



Município de Sorocaba



21 de dezembro de 2023



Ano: 31 / Número: 3.375

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato 09/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de informática para licenciamento de programas de computador destinados à gestão contábil/financeira e administrativa da FUNSERV

Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Sorocaba.

Contratada: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

Assunto: O contrato será renovado por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2024 até 31/12/2024.

Francine Casare. Seção de Licitação e Compras.

Extrato do Contrato 15/2023 - Dispensa 82/2023

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para o prédio da FUNSERV.

Contratada: FXR Ar Condicionado Soluções em Refrigeração Com. Serv. Ltda.

Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Valor Anual: R\$ 20.000,00

Vigência: De 20/12/2023 até 19/12/2023

Francine Casare. Seção de Licitação e Compras

CGM

Controladoria Geral do Município



Prefeitura de SOROCABA

Controladoria Geral do Município
Auditoria Geral do Município

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2023

DADOS DA UNIDADE AUDITADA

Nome: Secretaria de Administração

DADOS DA AUDITORIA

Tipo de Procedimento: Auditoria Ordinária

Classificação: Controle de Execução Orçamentária

PA de auditoria: PA 2023/05.460-6

Objeto da Auditoria: Avaliar os mecanismos de controle relacionados aos pagamentos de utilidades públicas

AGENTES DESIGNADOS

Matrícula: 47.015-0

ENCAMINHAMENTO

Determino, nos termos do inciso §1º do art. 14 do Decreto nº 25.980/2020, a execução do procedimento definido pela presente Ordem de Serviço, que será realizado pelo(s) agente(s) acima identificado(s), com subsídio da equipe de apoio, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste documento, passível de prorrogação mediante justificativa fundamentada da equipe de auditoria.

Caberá a unidade auditada o fornecimento de todos os documentos e informações nas formas e prazos definidos, nos termos do inciso XXI do art. 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante.

Sirva o presente como ciência à unidade auditada nos termos do inciso II do art. 26 do Decreto nº 25.980/2020.

Sorocaba, 19 de dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DOMINGUES NASCIMENTO
Data: 19/12/2023 14:18:55-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

Leonardo Domingues Nascimento
Auditor-Geral do Município

PORTARIA CGM Nº 013/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Altera a Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, alterada pela Portaria CGM nº 010/2023, de 18 de outubro de 2023 e pela Portaria CGM nº 011/2023, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pelos controles internos setoriais e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR, Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no âmbito da coordenação do Sistema de Controle Interno, conforme artigo 52, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º O inciso XI, do art. 9º, da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

XI - Giovana Polizello Machado (SERIM);

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, alterada pela Portaria CGM nº 010/2023, de 18 de outubro de 2023 e pela Portaria CGM nº 011/2023, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR - Controlador-Geral do Município

URBES

Trânsito e Transporte

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/23

PROCESSO CPL Nº 638/2023

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM ACM TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo CPL supramencionado e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e em cumprimento ao artigo 307 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, pelo presente termo ADJUDICO/HOMOLOGO o procedimento ali adotado, no que se refere ao objeto em epígrafe, para que se proceda a contratação junto às empresas: PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO, mediante o valor total de R\$ 114.650,00 (cento e catorze mil e seiscentos e cinquenta reais) para o LOTE 1 e para SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais) para o LOTE 2. Sorocaba, 21 de dezembro de 2023.

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

Extrato do contrato nº 35/22

Processo CPL nº 501/22

Objeto: Segundo Aditivo do Contrato nº 35/22 - Contratação de Empresa Operadora de Cartão de Débito para locação de equipamentos e Serviços de Adquirência para a utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba, nas Casas do Cidadão, Terminais Urbanos, Central de Atendimento e Sede Campolim, para compra de passagens.

Alteração: Fica alterada a quantidade de equipamentos disponibilizada pela contratada. Retificação: Fica retificado o Primeiro Termo Aditivo, em seu item 1 onde se lê “aditado em seu quantitativo”, leia-se “aditado em seu valor”.

Prazo: 20/12/23 a 19/12/24

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba URBES.

Contratada: Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S/A

Nome Fantasia: Getnet S.A.

CNPJ: 10.440.482/0001-54

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

Assinatura: 19 de dezembro de 2023.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2023.

Mônica S. Hirata

Gerente de Licitações e Contratos

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CONTRATO Nº 38/SLC/2022 – ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 55/2023.

Processo Administrativo:nº 2802/2021 - SAAE.

Contratante:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Nome Fantasia: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 35.820.448/0214-86

Objeto: Prorrogação por mais 06 meses.

Data: 19/10/2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CONTRATO Nº 41/SLC/2022 – ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 59/2023.

Processo Administrativo:nº 2590/2022 - SAAE.

Contratante:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: TERRAMINAS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 21.574.831/0001-47

Objeto: Prorrogação por mais 06 meses e reajuste de 3,51%.

Data: 06/11/2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CONTRATO Nº 32/SLC/2022 – ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 60/2023.

Processo Administrativo:nº 6990/2019 - SAAE.

Contratante:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: KART MONTAGENS ELÉTRICAS EIRELI - EPP

Nome Fantasia: KART MONTAGENS ELÉTRICAS EIRELI - EPP

CNPJ: 07.161.815/0001-00

Objeto: Prorrogação por mais 06 meses.

Data: 28/11/2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

CONTRATO Nº 70/SLC/2023 - S 721/2023

Processo Administrativo: nº 4017/2023-SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: MATEKDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.

Nome Fantasia: MATEKDATA.

CNPJ: 05.806.253/0001-70

Objeto: Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência

técnica, monitoramento, análise e assessoria em central PABX da marca Mitel

modelo MX-ONE, versão 5.0 sp3, incluindo retificadores de energia e demais

acessórios e periféricos, com aplicação de mão de obra.

Valor: R\$ 17.520,00

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Data: 20/12/2023.

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 135/2023

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Art. 7º do Decreto Municipal nº 23.483/18.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
1269/2021	CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DE SOROCABA LTDA	66.844.804/0001-85	-	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração, com valor da multa recalculado.
1399/2022	RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2563-85	Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB/SP 131.600	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração, com valor da multa recalculado.
1405/2022	RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/0646-30	Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB/SP 131.600	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração, com valor da multa recalculado.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2023.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2023/004.826-6

Interessada – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Parte de terreno constituído por Área Institucional do Loteamento denominado Jardim Piratininga, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante aproximadamente 4,00 metros da lateral direita, de quem da Rua Margarida Izar olha para o Lote I, da Quadra H, do Loteamento denominado Vila Rodrigues, deste Ponto segue em reta, no sentido anti-horário, na distância de 50,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Margarida Izar; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 128,00 metros até o Ponto 3, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 48,50 metros até o Ponto 4, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 85,50 metros até o Ponto 5, deflete à direita e segue em reta na distância de 30,50 metros até o Ponto 1, confrontando do Ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno; onde atinge o Ponto de início desta descrição com uma área de 5.613,25 m2. ”

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz - Diretor de Área

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Amália Samyra da Silva Toledo

(em substituição)

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

Rodrigo Maganható

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganható

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Amália Samyra da Silva Toledo (em substituição)

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra Toledo Egêa

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SEGOV

Secretaria de Governo



PREFEITURA DE SOROCABA
SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
Av. Antonio Carlos Comitre, nº 330/331, Pq. Campolim, CEP 18047-620
Telefone (Central de Atendimento): disque 151

ATA da 39ª Reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON 15/12/2023

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 15/12/2023, às 16h00min, na sede do PROCON Sorocaba, localizado na Avenida Antônio Carlos Comitre nº 330, Parque Campolim, ato devidamente convocado através do Jornal do Município e via e-mail de cada membro componente do conselho e também por meio de mensagem no grupo oficial do COMDECON no Whatsapp reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, estando presentes os seguintes integrantes: Cristiane Bonito Rodrigues – Superintendente do PROCON (Férias); Camila Signorini Cardoso – SERIM; Andressa de Melo Silva – SEFAZ; Vergílio Aparecido Castro – SEDU; José Mario Aparecido Simão – Chefe da Divisão Procon; Aline Aparecida Rocha Honório – Chefe de Atendimento PROCON; Fernando Jose Abreu – Chefe da Seção de Processos; Rafael Almeida Ortega – Chefe de Fiscalização PROCON. O senhor José Mario Aparecido Simão – Chefe da Divisão Procon (representando a presidente do conselho, Sra. Cristiane Bonito Rodrigues que está em período de férias), agradeceu a presença dos membros e servidores do PROCON e começou a reunião solicitando que cada Chefe de Seção apresentasse os seus relatórios do período entre 26 de setembro a 11 de dezembro de 2023. A apresentação iniciou-se pela Chefe de Seção Administração do Procon Sorocaba (Sheila Cristina Pereira Modesto), representada pelo Sr. José Mário que expôs os dados de atividades da seção administrativa, bem como o relatório sobre o andamento das Solicitações de Compras e Processos de Compras. Em seguida, indagou se algum participante tinha alguma dúvida para ser imediatamente esclarecida, o que não ocorreu. Assim sendo, seguiu-se a reunião com a apresentação da Chefe de Atendimento, Sra. Aline Aparecida Rocha Honório que apresentou o número de atendimentos realizados, tanto na sede do PROCON quanto nas Casas dos Cidadãos e PROCON Móvel, ademais de simples consulta e atendimento pelo Whatsapp. Em seguida, indagou se algum participante tinha alguma dúvida para ser imediatamente esclarecida, o que não ocorreu. Assim sendo, seguiu-se a reunião com a apresentação do Chefe de Seção de análise processual e conciliação com o número de abertura de processos, como abertura direta da reclamação, encaminhamento à fiscalização, retorno de CIP durante esse período, e exemplificou com gráficos. Logo após, indagou se alguém tinha algum questionamento a ser feito, e obtendo uma negativa, passou o uso da palavra, dando continuidade o Chefe de Fiscalização, Sr. Rafael Almeida Ortega, iniciou a sua apresentação informando aos membros os números, estatísticas e tipos de atividades realizadas no período que trouxeram afetação e também benefícios, entre essas atividades estão reclamações não atendidas analisadas, demandas recebidas via Site/App, denúncias recebidas, notificações, autos de notificação/constatação, autos de infração, arrecadação certidão de reincidência, manifestação técnica sobre defesa administrativa e manifestação técnica sobre recurso administrativo. Em seguida, à sua manifestação técnica sobre defesa administrativa e manifestação técnica sobre recurso administrativo. Em seguida, à sua apresentação, questionou se havia alguma indagação sobre o exposto. Posteriormente, fez-se a Prestação de Contas, na qual se apresentam a saber as multas pagas e geradas, com o devido descritivo de cada uma e respectivo valor em reais (R\$), prontamente, apresentaram-se os balancetes das contas do PROCON dos meses de setembro a novembro de 2023. Após o Sr. José Mário, Chefe da Divisão Procon e Presidente da Comissão de Apoio ao Superendividado, apresentou o relatório dos casos atendidos como pelos membros da comissão PAS. Aproveitando, foi posto em votação a aprovação pelo conselho para gastos com as trocas das telhas atuais que estão apresentando vazamento e infiltrações por telhas de zinco como orientado pela equipe da SERPO, sendo que nesse momento não possuímos valores a serem disponibilizados, mas por se tratar de urgência os membros presentes APROVAM que seja feita as substituições das telhas. Dra. Cristiane Bonito Rodrigues (representada pelo Sr. José Mário - Chefe da Divisão Procon), antes de prosseguir com o encerramento, perguntou a todos os presentes se havia restado alguma dúvida ou questionamento, após afirmativa, imediatamente todas as dúvidas foram sanadas. Para concluir, não havendo nada mais a ser deliberado pelo conselho, a Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião com a disponibilização desta ata, através do aplicativo Whatsapp, que por mim Taynara Larissa Silva Galvão foi lavrada, será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e será arquivada nas pastas de atas da COMDECON nos arquivos desta sede do PROCON Sorocaba.

Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Nome	Assinatura
1. <i>Marcos A. Luiz Leite</i>	<i>Marcos A. Luiz Leite</i>
2. <i>Aline Cristina da Silva Ferraz</i>	<i>Aline Ferraz</i>
3. <i>Weslley Picinini</i>	<i>Weslley Picinini</i>
4. <i>Aline Aparecida Rocha Honório</i>	<i>Aline Aparecida Rocha Honório</i>
5. <i>Fernando José Abreu Sales</i>	<i>Fernando José Abreu Sales</i>
6. <i>Andressa de Melo Silva</i>	<i>Andressa de Melo Silva</i>
7. <i>Camila Signorini Cardoso</i>	<i>Camila S. Cardoso</i>
8. <i>José Mario do Simão</i> <i>Vergílio A. Castro</i> <i>Rafael Almeida Ortega</i>	<i>José Mario do Simão</i> <i>Vergílio A. Castro</i> <i>Rafael Almeida Ortega</i>

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27.056/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de ORAIDE VALERIO DE OLIVEIRA, nomeada pela portaria nº. 24.306/DDP, de 03 de maio de 2021, para o cargo de VICE DIRETOR. Palácio dos Tropeiros, em 18 de dezembro de 2023.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SECULT

Secretaria da Cultura



Secretaria de Cultura

COMUNICADO SECULT - EDITAL SECULT Nº 07/2023

Errata referente ao comunicado publicado em 20/12/2023, apenas para os resultados do Edital nº 07/2023.

EDITAL SECULT 07/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE SALAS DE CINEMA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Proponente	Projeto	Situação	Nota	Modalidade	Cota
Luciano Rodrigues Leite	Cinevagão	Deferido	85	R\$ 131.109,04	Não
Jair Sanches Molina Júnior	Cine-Cicletada	Deferido	85	R\$ 100.000,00	Não
Ana Carolina Paifer	Mobiliário e Finalização da Sala Multiuso do MACS	Deferido	80	R\$ 526.790,00	Não
Orlando Tadeu Scolari	Cinema no meu quintal	Deferido	80	R\$ 382.700,00	Não
Adriano Del Mastro Contó	Manutenção, Adequação e Implantação de Equipamentos no Auditório/ Sala de Cinema Atlab da Ufscar Sorocaba.	Deferido	76	R\$ 302.275,00	Não
Luiz Creisso Soares (Cineplay)	Mais Que Cinema! Cineplay Sorocaba Laser	Deferido	67	R\$ 613.195,65	Não

Sorocaba, 21 de dezembro de 2023

Luiz Antonio Zamuner
Secretário de Cultura

SEAD

Secretaria de Administração

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S238/2023 – CPL Nº. 651/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S238/2023, CPL nº. 651/2023, destinada a AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA O PALÁCIO DA SAÚDE. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 28/12/2023 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://cutt.ly/EwDTIK6T> (PNCP), <https://cutt.ly/AwDTvJRB> (Admin), <https://shre.ink/nVnC> (Licitações II) e fone (15) 3238-2555/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 21 de Dezembro de 2023 – Graciele Cunha dos Santos - Seção de Compras Diretas.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S222/2023 – CPL Nº. 612/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S222/2023, CPL nº. 612/2023, destinada à AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS PARA OS SERVIDORES DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA – SEAD. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 28/12/2023 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://cutt.ly/zwDU3f4I> (PNCP), <https://cutt.ly/NwDU8bmM> (Admin), <https://shre.ink/nVnC> (Licitações II) e fone (15) 3238-2555/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 21 de Dezembro de 2023 – Graciele Cunha dos Santos - Seção de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº S96/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 26.118/2021, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S96/2023 – CPL nº. 289/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE PRANCHA DE RESGATE TIPO SCOOP PARA O SAMU 192-SES, declara adjudicado e homologado parcialmente a compra em epígrafe para empresa I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ nº. 18.031.325/0001-05, para o lote 02, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://cutt.ly/wwDUuHzY> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br> / Licitações II. Sorocaba, 21 de dezembro de 2023. Fabíola C Proença Ramos – Chefe da Seção de Compras Diretas

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

PROCESSO: CPL n.º 621/2022
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 024/2022
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 27 SALAS E GINÁSIO COBERTO NO BAIRRO JARDIM SÃO BENTO.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: HONOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 28.703.928/0001-51
 VALOR: R\$ 27.325.007,66 (vinte e sete milhões trezentos e vinte e cinco mil e sete reais e sessenta e seis centavos).
 DOTAÇÃO: 100400.4.4.90.51.91.12.361.2001.2019.
<https://bit.ly/48WhZz7>
 Renata de Moraes Souza
 SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 273/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 122/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E FUTURAS INAUGURAÇÕES DE NOVAS UNIDADES.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: SUPERAR LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 13.482.516/0001-61
 Item 01: MAQUINA DE LAVAR ROUPAS DOMESTICA - 15 KG
 - Marca: COLORMAQ
 - Preço unitário: R\$ 1.719,86 (mil setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).
 - Quantidade: 100 (cem) peças.
 Item 02: SECADORA DE ROUPA DOMESTICA - 10 KG
 - Marca: MIDEA
 - Preço unitário: R\$ 1.638,00 (mil seiscentos e trinta e oito reais).
 - Quantidade: 200 (duzentas) peças.
<https://bit.ly/3QuNCZo>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 303/2022
 Modalidade: Concorrência nº 13/2022
 Contrato: SIM nº 716/2022
 Objeto: Construção de uma creche Tipo A – 10 salas Padrão FNDE, no Jd. Itália
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: Casagrande Serviços e Construções Ltda
 Nome Fantasia: ***
 CNPJ 05.592.745/0001-74
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 09/11/2022, prorrogado por 60 (sessenta) dias a partir de 26/11/2023 até 24/01/2024 nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93. Fica também prorrogado o prazo de execução contratual por 60 (sessenta) dias a partir de 26/11/2023 até 24/01/2024 nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
<https://cutt.ly/OwxjAlex>
 Cristina Eide Roque
 Seção de Apoio a Contratos de Obras de Engenharia

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 243/2022
 Modalidade: Concorrência nº 05/2022
 Contrato: SIM nº 676/2022
 Objeto: Construção de uma creche tipo A – 10 salas Padrão FNDE, no Jd. Santo Amaro
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: Casagrande Serviços e Construção Ltda
 Nome Fantasia: Casagrande
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 19/10/2022, prorrogado por 180 dias a partir de 18/11/2023 até 15/05/2024, nos termos do artigo 57, § 1º inciso II da Lei 8.666/93. Fica também prorrogado o prazo de execução em por 180 dias, a partir de 18/11/2023 até 15/05/2024 nos termos do artigo 57, § 1º inciso II da Lei 8.666/93.
<https://bit.ly/3gerNh5>
 Cristina Eide Roque
 Seção de Apoio a Contratos de Obras de Engenharia

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 225/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 100/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E MANDADOS JUDI-

CAIS – ITENS 01, 05, 08 E 09.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: ANBIOTON IMPORTADORA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / ANBIOTON IMPORTADORA (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 11.260.846/0001-87
 Item 01: FORMULA ANTI REGURGITACAO AR
 - Marca: NESTLÉ
 - Preço unitário: R\$ 0,09 (nove centavos).
 - Quantidade: 396.000 (trezentos e noventa e seis mil) gramas.
 Item 05: SUPLEMENTO NUTRICIONAL NORMOCALORICO
 - Marca: NESTLÉ
 - Preço unitário: R\$ 43,70 (quarenta e três reais e setenta centavos).
 - Quantidade: 2.000 (duas mil) latas.
 Item 08: DIETA LIQUIDA NORMOCALORICA COM FIBRAS 1,2 KCAL/M
 - Marca: NESTLÉ
 - Preço unitário: R\$ 17,48 (dezesete reais e quarenta e oito centavos).
 - Quantidade: 25.000 (vinte e cinco mil) litros.
 Item 09: DIETA LIQUIDA NORMOCALORICA SEM FIBRAS 1,2 KCAL/M
 - Marca: NESTLÉ
 - Preço unitário: R\$ 15,49 (quinze reais e quarenta e nove centavos).
 - Quantidade: 37.000 (trinta e sete mil) litros.
<https://bit.ly/3P3RcHU>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 316/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 134/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO HATCH 1.0 FLEX PARA A PREFEITURA DE SOROCABA.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: VETOR AUTOMÓVEIS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 21.212.879/0001-05
 Item 01: VEÍCULO LEVE TIPO PASSEIO 1.0 FLEX OKM
 - Marca/ Modelo: HYUNDAI HB20 SENSE PLUS
 - Preço unitário: R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).
 - Quantidade: 20 (vinte) unidades.
<https://bit.ly/49wv82b>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 404/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 161/2023
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR PARA ATENDER A POLICLÍNICA MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DR. EDWARD MALUF.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: LUANNA FREIRE FELIX LTDA (RAZÃO SOCIAL) / NAZIR EMPREENDIMENTOS (NOME FANTASIA)
 CNPJ Nº: 13.200.879/0001-67
 VALOR: R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).
 DOTAÇÃO: 180100.4.4.90.52.08.10.302.1001.2093.
<https://bit.ly/43EIQ0u>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 930/2018
 Modalidade: Convite nº 028/2018
 Contrato: SIM nº 425/2019
 Objeto: Prestação de serviços de monitoramento das águas superficiais do córrego Itaguara-guaiaú no município de Sorocaba
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA
 Nome Fantasia: *****
 CNPJ: 05.431.967/0001-41
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 31 de julho de 2019, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 23/08/2023 a 22/08/2024 nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93. O reajuste contratual previsto na clausula 6.12 do contrato, referente ao índice do período de maio/2022 a maio/2023, será calculado e analisado posteriormente, quando houver disponibilidade do índice.
 Valor: R\$ 16.462,04 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos)
<https://cutt.ly/GCODVLU>
 Camila Martins Mendes Machado
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

SEAD

Secretaria de Administração

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados no Convite n.º 005/2023 – Processo CPL n.º 335/2023 – Destinado a contratação de empresa especializada para ampliação e melhorias em playground na Vila Mineirão, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – (Nome Fantasia: MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL) - CNPJ: 21.355.502/0001-05, conforme termo assinado pelo Secretário de Serviços Públicos e Obras, disponível no endereço: <https://bit.ly/3S1R4fd> Sorocaba, 21 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S120/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 26.118/2021, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S120/2023 – CPL nº. 340/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS MODULADOS PARA SALAS DE ODONTOLOGIA – SES, declara adjudicada e homologada a compra em epígrafe para a empresa HAYDEE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, NOME FANTASIA: HAYDEE, CNPJ nº. 07.073.548/0001-00, para o Lote 01, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://cutt.ly/zwlAu3ot> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br/> Licitações II. Sorocaba, 21 de Dezembro de 2023. Fabíola C. Proença Ramos – Seção de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S149/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 26.118/2021, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S149/2023 – CPL nº. 397/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE DATASHOW PARA AS SALAS DE AULA DA UNITEN – SERT, declara adjudicada e homologada a compra em epígrafe para a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 01.590.728/0009-30, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://cutt.ly/2wbcMI1X> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br/> Licitações II. Sorocaba, 21 de Dezembro de 2023. Fabíola C. Proença Ramos – Seção de Compras Diretas.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência ao Convite n.º 025/2023 – Processo CPL n.º 617/2023, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, que após análise dos documentos de habilitação, resolve INABILITAR a licitante INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/479nWY4>. Nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e do §6º do mesmo artigo, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Posteriormente, após decorrido este prazo, e, em não havendo interposição de recursos ou havendo desistência expressa ou ainda após eventual denegação dos recursos interpostos, nos termos do item 8.6 do edital, será aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimados das causas ensejadoras da inabilitação da licitante listada acima, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial. Sorocaba, 21 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CV n.º 006/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados no Convite n.º 006/2023 – Processo CPL n.º 389/2023, destinado a contratação de empresa especializada para a execução de investimentos urbanísticos e obras na região do bairro Brigadeiro Tobias, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – (Nome Fantasia: MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL) – CNPJ n.º: 21.355.502/0001-05, conforme termo assinado pelo Secretário de Serviços Públicos e Obras, disponível no endereço: <https://bit.ly/3S2F78Y> Sorocaba, 21 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

**PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CV n.º 007/2023 – CPL n.º 414/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados no Convite n.º 007/2023 – Processo CPL n.º 414/2023, destinado à implantação de espaço para cães no Parque dos Espanhóis – Dog Park, que a licitação foi adjudicada e homologada para a licitante MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – (Nome Fantasia: MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL) - CNPJ n.º: 21.355.502/0001-05, conforme termo assinado pelo Secretário de Serviços Públicos e Obras, disponível no endereço <https://bit.ly/3PlqHrO> Sorocaba, 21 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S242/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 26.118/2021, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S242/2023– CPL nº. 664/2023, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE APOIO ESTACIONÁRIO DOS ONIBUS ROSA E AZUL – SES, declara adjudicado e homologado a compra em epígrafe para empresa Adrian Lucianus Rocha Leite - ME, CNPJ nº. 14.780.920/0001-84, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://abre.ai/hHe3> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br/> Licitações II. Sorocaba, 21 de dezembro de 2023. Fabíola C. Proença Ramos – Chefe da Seção de Compras Diretas.

**PUBLICAÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2020**

A Prefeitura de Sorocaba através de sua Pregoeira comunica as licitantes participantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 221/2020 - CPL nº 443/2020, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA PARA ATENDER O MUSEU HISTÓRICO SO-ROCABANO – 2ª REABERTURA, que resolve ANULAR o certame, no que se refere ao procedimento licitatório realizado em 30/03/2023, conforme consta nos autos. O Termo de Anulação assinado por autoridade competente encontra-se disponível nos sites <https://bit.ly/3TsVomn> e www.licitacoes-e.com.br

br. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 21 de dezembro de 2023. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 157/2023 - CPL nº. 391/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS ÁREAS, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTE 1 - LIZ CONSTRUÇOES E ILUMINACAO LTDA – CNPJ 18.579.949/0001-53 (nome fantasia EVIDENCIA - CONSTRUÇOES E ILUMINACAO), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/48QneQU> e www.licitacoes-e.com.br nº da licitação no Banco do Brasil: 1023437. Sorocaba, 21 de Dezembro de 2023. Juliana Roberta Cequinne - Pregoeira.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 27.971/2023)

DECRETO Nº 28.785, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre os dias e horários do ano de 2024 em que não haverá expediente nas unidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO necessidade de disciplinar o expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em função do calendário anual 2024, com seus feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO ser medida de relevante importância para o adequado planejamento das ações de governo igualmente regrar também o funcionamento das unidades ao longo do ano de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado nacional, estadual e municipal, e estabelecidos os pontos facultativos para o ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços considerados como essenciais:

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
1º de janeiro	Segunda-feira	Confraternização Universal - Ano Novo	Feriado	Nacional
12 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
13 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
28 de março	Quinta-feira	Endoenças	Ponto Facultativo	Municipal
29 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de abril	Domingo	Tiradentes	Feriado	Nacional
1º de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal
31 de maio	Sexta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Municipal
8 de julho	Segunda-feira	Revolução Constitucionalista de 1932	Ponto Facultativo	Estadual
9 de julho	Terça-feira	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado	Estadual
15 de agosto	Quinta-feira	Aniversário de Sorocaba	Feriado	Municipal
16 de agosto	Sexta-feira	Aniversário de Sorocaba	Ponto Facultativo	Municipal
7 de setembro	Sábado	Independência do Brasil	Feriado	Nacional

12 de outubro	Sábado	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
28 de outubro	Segunda-feira	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo	Municipal
2 de novembro	Sábado	Finados	Feriado	Nacional
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional
20 de novembro	Quarta-feira	Consciência Negra	Feriado	Municipal
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal	Feriado	Nacional

§ 1º O expediente dos serviços burocráticos no Paço Municipal e nas repartições administrativas municipais no dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de "Cinzas") será das 12h00min às 17h00min.

§ 2º As normas previstas neste artigo não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita sofrer descontinuidade ou interrupção pela sua própria natureza, competindo aos Secretários Municipais editar instruções normativas sobre o horário a ser observado para estes, de acordo com a necessidade de cada pasta, bem como promover a organização das escalas e/ou plantões que se façam necessários a garantir a regularidade destes serviços em atendimento à população.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

DECRETOS

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.180/2023)

DECRETO Nº 28.794, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Grêmio Recreativo e Cultural Faculdade do Samba Mocidade Sorocabana, conforme Processo Administrativo nº 6.180/2023, a saber:

Descrição:

I - Área A: "Um Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado "Jardim Real", com frente para a Rua Maria Cesarina Costa, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 42,00 metros de frente para a Rua Maria Cesarina Costa; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 20,00 metros, confrontando com lote "1", da quadra "3", do referido loteamento; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, mede 20,00 metros, confrontando com Área Verde do referido loteamento, nos fundos mede 42,00 metros, confrontando com parte do lote "28", lotes "29 ao 35" e "36" da quadra "1" do loteamento denominado Jardim Pacaembu, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 840,00 metros quadrados. Sobre o imóvel existe uma construção em alvenaria, de 130,38 metros quadrados;

II - Área B: "Um Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado "Jardim Real", com frente para a Rua Maria Cesarina Costa, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 30,00 metros de frente para a Rua Maria Cesarina Costa; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 20,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde do referido loteamento, nos fundos mede 30,00 metros, confrontando com parte do lote "44", lotes "43 ao 39" da quadra "1" do loteamento denominado Jardim Pacaembu, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 600,00 metros quadrados. Sobre o terreno existe uma quadra esportiva, cercado por alambrados e em bom estado de conservação."

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais e fins filantrópicos ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, o caso de ampliação do imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade e bem como à Secretaria de Cultura – SECULT no caso de atividades culturais, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de dezembro de 2023, 369º da

Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.363/2022)

DECRETO Nº 28.803, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a concessão de bonificação natalina, em pecúnia, aos servidores públicos municipais, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os valores referentes à bonificação prevista no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, com nova redação dada pela Lei nº 11.861, de 16 de janeiro de 2019, que autoriza o Executivo Municipal a conceder "Bonificação Natalina", em pecúnia, aos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Será concedida Bonificação Natalina em pecúnia aos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no âmbito da Administração Direta e Indireta, nos termos do inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, com nova redação dada pelo artigo 7º, da Lei Municipal nº 11.861, de 16 de janeiro de 2019.

§ 1º A Bonificação prevista no caput aplica-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como também aos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º O pagamento da Bonificação prevista no caput será realizado por meio de folha complementar, a ser efetivamente pago no dia 22 de dezembro de 2023, observada a disponibilidade orçamentária para tal custeio.

Art. 2º O valor individual da bonificação de que trata o artigo 1º deste Decreto será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 18.703/2007)

LEI Nº 12.936, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, altera dispositivos da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 276/2023 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, por meio de campanhas de conscientização contra o seu comércio ilegal.

Parágrafo único. As campanhas educativas a serem realizadas pelo Município terão a finalidade de incentivar a realização de denúncia às autoridades competentes acerca da ocorrência de aquisição de fios e cabos sem a devida comprovação de sua origem, nos termos da vedação contida na Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009.

Art. 2º O espaço físico onde haja comércio, exposição a venda, estoque ou reciclagem de cobre, alumínio e assemelhados deve afixado em local visível, contendo os seguintes dizeres: "É proibida a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, alumínio e assemelhados, quando em formato ou oriundos de fios ou cabos, sem comprovação da sua origem".

Art. 3º O § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º No caso de constatação do desrespeito a lacração ou interdição e a continuidade das atividades, será imposta a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis."

LEIS

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa desestimular os constantes roubos e furtos de cabos que vem ocorrendo com frequência no Município de Sorocaba.

A ideia é criar uma política pública voltada ao combate de roubos e furtos de fios impedindo a aquisição, comercialização, estocagem, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, alumínio e assemelhados, quando em formato de fios ou cabos, sem comprovação de origem, complementando a legislação municipal já existente – Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009.

Com isso, as empresas que trabalham com tais materiais serão obrigadas a exigir prova de origem na aquisição dos produtos, desestimulando, por consequência, sua venda ilegal e com isso os furtos.

Os furtos de fios e cabos vem trazendo prejuízos incalculáveis para a população, uma vez que geralmente atingem as companhias telefônicas, elétricas, de TV a cabo, internet, e ainda a própria Prefeitura, o que interrompe ou impede a oferta desses serviços com qualidade.

Ademais, o prejuízo não é só da população, as empresas também são obrigadas a dispor de grandes quantias para a reparação dos serviços.

Com uma política voltada a tal objetivo, com fiscalização rigorosa, trabalho conjunto com operadoras e concessionárias e com o registro dos vendedores destes materiais e a exigência de comprovação de sua origem, iremos inibir os furtos, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Vereadores para transformar este projeto em Lei.

(Processo nº 34.333/2016)

LEI Nº 12.937, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a escala especial dos servidores públicos lotados nas unidades escolares nos meses do recesso escolar).

Projeto de Lei nº 340/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida por meio da presente Lei a escala especial dos servidores públicos lotados nas unidades escolares do Município de Sorocaba nos meses que compreendem o recesso escolar previsto no inciso II, do artigo 52, da Lei Municipal nº 4.599, de 6 de setembro de 1994.

Art. 2º Nos meses que compreendem o recesso escolar, será estabelecida escala especial de trabalho para os servidores públicos lotados nas unidades escolares do Município de Sorocaba.

§ 1º Os servidores públicos a que se refere o caput tratam-se de todos aqueles, independentemente do cargo, função ou emprego que ocupam, que estejam lotados nas unidades escolares exercendo regularmente suas atividades.

§ 2º A escala especial de trabalho a que se refere o caput compreende-se como sendo a dispensa do exercício das atividades dos servidores nos meses em que perdurar o recesso escolar de forma escalonada.

Art. 3º A direção da unidade escolar deverá elaborar escala de trabalho para os meses que compreendem o recesso escolar de forma que:

I - mantenha a escala especial de trabalho, garantindo obrigatoriamente o atendimento à comunidade e às necessidades da administração pública;

II - garanta a presença de um membro do suporte pedagógico durante os dias do mês que ocorrer o recesso escolar, de modo que haja proporcionalidade no revezamento entre a equipe de suporte pedagógico no atendimento aos turnos de funcionamento da unidade escolar;

III - em todas as unidades escolares haja a garantia do atendimento às convocações realizadas pela administração pública;

IV - remeter cópia da escala especial de trabalho aos supervisores de ensino para conhecimento e aprovação. Após aprovada a escala, deverá enviar cópia à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Administração de Pagamentos/Seção de Apontamentos (SERH/DAP/SAPON) em anexo à folha de frequência dos meses que antecedem o início do recesso;

V - dar ciência das escalas de trabalho aos servidores com antecedência de pelo menos, 30 (trinta) dias antes do início do recesso escolar;

VI - as escalas de trabalho deverão garantir o gozo de iguais dias para as equipes, priorizando sempre a isonomia entre os servidores públicos.

Art. 4º Para cada turma de revezamento estabelecida na forma do artigo 3º desta Lei, individualmente consideradas, não poderá ser atribuída escala que perdure por período superior a 15 (quinze) dias ao todo.

Parágrafo único. Os dias mencionados no caput deverão ser fracionados entre os meses des-

tinados ao recesso escolar, organizados em dias consecutivos.

Art. 5º Nas unidades escolares de Educação Infantil - Creche, a escala de auxiliares de educação, regentes maternas e agentes infantis deverá garantir o atendimento integral a todos os estudantes presentes na unidade durante os dias de recesso escolar dos docentes.

Art. 6º Os supervisores de ensino deverão elaborar suas escalas de trabalho nos meses de recesso escolar, garantindo obrigatoriamente:

I - o plantão da supervisão de ensino das 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete);

II - organização do horário ao longo da semana, possibilitando visitas técnicas e apoio às unidades escolares em todos os turnos de funcionamento;

III - participação em reuniões e atribuições de turmas/classes/aulas e suporte pedagógico;

IV - atendimento às convocações realizadas pela administração pública, independentemente da escala especial de trabalho homologada.

Parágrafo único. As escalas de trabalho dos supervisores de ensino, deverão ser elaboradas e encaminhadas para anuência do Secretário da Educação, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início do recesso escolar e deverão ser remetidas (cópias) à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Administração de Pagamentos/Seção de Apontamentos (SERH/DAP/SAPON), em anexo à folha de frequência dos meses que antecedem o início do recesso escolar.

Art. 7º Os profissionais do magistério em afastamento do exercício do cargo previsto nos incisos I, II e III, do artigo 47, da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994 e/ou os profissionais da Educação atuando em outra lotação que não seja unidade escolar, não farão jus à escala especial de trabalho prevista nesta Lei nos períodos de recesso escolar conforme calendário escolar.

Art. 8º A escala especial de trabalho prevista nesta Lei será considerada, para todos os fins, como de efetivo exercício e não poderá ser levada à cálculo para perda, prejuízo ou mitigação de qualquer outro benefício ou direito.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação

interino

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-92/2023

Processo nº 34.333/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a escala especial dos servidores públicos lotados nas unidades escolares nos meses do recesso escolar.

É de conhecimento de todos o fato de que, pela legislação atual, somente os docentes fazem jus ao gozo do recesso escolar durante as férias escolares, sendo que, mesmo sem a presença dos estudantes, os demais servidores cumprem sua jornada de trabalho presencialmente nas unidades escolares.

Entretanto, é imperioso reconhecer o desgaste físico e emocional oriundo do trabalho contínuo com crianças exercido pelos demais profissionais que atuam nas unidades escolares.

Dessa forma, com a finalidade de garantir que todos os profissionais lotados nas unidades escolares estejam mais dispostos e preparados a reassumirem suas atividades durante cada semestre letivo, bem como considerando que no ano de 2022 já fora previsto para tais servidores referida benesse através da Instrução Normativa SEDU/GS nº 07, de 3 de junho de 2022, gerando resultados extremamente positivos, o presente Projeto de Lei visa garantir a completa regulamentação, através de ato normativo primário, de tal situação.

A regulamentação do referido benefício está sendo feita de forma a estabelecer uma escala especial de trabalho com equipes de revezamento de servidores tendo em vista a necessidade de garantia também do atendimento dos munícipes durante o recesso escolar bem como atendimento das demandas da própria Administração Pública.

Cumprido consignar, ademais, que tal situação não se trata de inovação nunca antes vista, a considerar que já se encontra há muito consolidado a referida situação no âmbito da educação pública do Estado de São Paulo, como podemos observar pelo Decreto nº 56.052, de 28 de julho de 2010.

Ademais, em que pese a Lei Municipal nº 11.491, de 20 de fevereiro de 2017, que previa a mesma situação que é regulamentada através do presente Projeto de Lei, haver sido declarada inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2016551-26.2020.8.26.0000 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, a declaração de inconstitucionalidade decorreu única e exclusivamente em razão de vício de iniciativa, tendo em vista a iniciativa parlamentar do então projeto, vício esse que agora é suprido pelo fato de a iniciativa ser tomada pelo Chefe do Executivo Municipal a quem cabe a regulamentação do referido benefício.

LEIS

Tudo isso demonstra a lisura e constitucionalidade do presente Projeto, bem como demonstra valorização da categoria e melhor aproveitamento dos profissionais que laboram nas unidades escolares, demonstrando a presença do interesse público.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei Ordinária, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica no Município.

(Processo nº 26.205/2023)

LEI Nº 12.938, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a criação de Clínica Veterinária Municipal, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 343/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Clínica Veterinária Municipal com o intuito de promover o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde animal, prestando atendimento gratuito a gatos e cachorros de propriedade de pessoas comprovadamente de baixa renda e/ou vulnerabilidade social, inscritas no cadastro único, bem como de Organizações Não Governamentais (ONGs) e de protetores independentes cadastrados na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) e aqueles encaminhados e recolhidos pela SPBEA (Seção de Proteção e Bem-Estar Animal).

Art. 2º A Clínica Veterinária Municipal oferecerá os seguintes serviços:

- I - Consultas Clínicas;
- II - Urgência e Emergência;
- III - Laudo de avaliação de lesão intencional;
- IV - Diagnóstico Laboratorial;
- V - Diagnóstico por Imagem;
- VI - Cirurgias Gerais;
- VII - Medicação Pré-anestésica;
- VIII - Procedimento Anestésico geral;
- IX - Procedimento de Bloqueio Anestésico local;
- X - Procedimentos clínicos.

Parágrafo único. Além dos serviços elencados nos incisos I a X poderão vir a ser oferecidos outros, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Para fazer uso gratuito dos serviços oferecidos pela Clínica Veterinária Municipal será obrigatório o atendimento aos seguintes requisitos:

- I - cães e gatos de propriedade de pessoas de baixa renda:
 - a) documento pessoal do responsável pelo animal a ser atendido;
 - b) Registro Geral do Animal (RGA);
 - c) comprovante de inscrição no cadastro único;
 - d) comprovante de residência, sendo obrigatório residir no Município de Sorocaba;
- II - cães e gatos resgatados e/ou acolhidos por Organizações Não Governamentais:
 - a) cadastramento prévio da instituição junto à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA), onde serão apresentados necessariamente os seguintes documentos: estatuto social comprovando entre suas finalidades estatutárias a proteção animal e comprovação de que a entidade esteja instalada em Sorocaba;
 - b) encaminhamento assinado pelo representante legal da instituição indicando quem será o voluntário que levará o animal para a realização da consulta e demais procedimentos;
 - c) documento pessoal do condutor do animal;
 - d) Registro Geral do Animal (RGA);
- III - cães e gatos resgatados e/ou acolhidos por Protetores Independentes:
 - a) cadastramento prévio do Protetor Independente junto à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA), comprovando residir em Sorocaba;
 - b) documento pessoal do protetor;
 - c) Registro Geral do Animal (RGA).

§ 1º Para os casos previstos nos incisos II e III, o condutor do animal poderá apresentar o RGA Provisório.

§ 2º Para os casos em que for constatado pela equipe técnica da triagem que se trata de situação de emergência, com risco de morte, poderá ser dispensada a apresentação do RGA.

§ 3º As Organizações Não Governamentais e Protetores Independentes deverão manter o cadastro na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) atualizados sempre que necessário, sob risco de não serem atendidos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-89/2023

Processo nº 26.205/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Clínica Veterinária Municipal, no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Considerando que o número de animais de estimação em condição de vulnerabilidade mais do que dobrou no Brasil entre os anos de 2018 e 2020;

Considerando que a população de pets no Brasil superou a do Reino Unido e já está entre as 3 (três) maiores do mundo. Com mais de 149 (cento e quarenta e nove) milhões de animais de estimação, o país só perde para China e Estados Unidos;

Considerando a necessidade de implantação de políticas públicas cada vez mais eficientes e que atendam os anseios da população;

Considerando as constantes reivindicações recebidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, Organizações Não Governamentais, Protetores Independentes e Coletividade em Geral;

Considerando a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, que não podem arcar com os altos custos das clínicas veterinárias particulares;

Considerando que as despesas com a manutenção dos animais domésticos vêm refletindo em cada vez mais pets abandonados nas ruas da cidade e que a implantação da Clínica Veterinária Municipal possibilitará às pessoas carentes, meios para submeterem seus animais de estimação ao tratamento veterinário, minimizando o abandono dos mencionados animais pelas ruas de Sorocaba;

Considerando ser de extrema importância que os proprietários responsáveis pelos animais domésticos necessitam de orientações e meios para manter seus animais sempre saudáveis;

Considerando que o Município de Sorocaba e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo assinaram convênio visando a construção da primeira Clínica Veterinária Municipal de Sorocaba. Por todas as justificativas apresentadas, aponta-se a necessidade da criação da Clínica Veterinária Municipal.

Diante dos fatos expostos, encaminho o referido projeto, esperando contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação, em benefício da cidade de Sorocaba.

(Processo nº 26.205/2023)

LEI Nº 12.938, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a criação de Clínica Veterinária Municipal, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 343/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Clínica Veterinária Municipal com o intuito de promover o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde animal, prestando atendimento gratuito a gatos e cachorros de propriedade de pessoas comprovadamente de baixa renda e/ou vulnerabilidade social, inscritas no cadastro único, bem como de Organizações Não Governamentais (ONGs) e de protetores independentes cadastrados na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) e aqueles encaminhados e recolhidos pela SPBEA (Seção de Proteção e Bem-Estar Animal).

Art. 2º A Clínica Veterinária Municipal oferecerá os seguintes serviços:

- I - Consultas Clínicas;
- II - Urgência e Emergência;
- III - Laudo de avaliação de lesão intencional;
- IV - Diagnóstico Laboratorial;
- V - Diagnóstico por Imagem;
- VI - Cirurgias Gerais;
- VII - Medicação Pré-anestésica;
- VIII - Procedimento Anestésico geral;
- IX - Procedimento de Bloqueio Anestésico local;
- X - Procedimentos clínicos.

Parágrafo único. Além dos serviços elencados nos incisos I a X poderão vir a ser oferecidos outros, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Para fazer uso gratuito dos serviços oferecidos pela Clínica Veterinária Municipal será obrigatório o atendimento aos seguintes requisitos:

- I - cães e gatos de propriedade de pessoas de baixa renda:
 - a) documento pessoal do responsável pelo animal a ser atendido;
 - b) Registro Geral do Animal (RGA);
 - c) comprovante de inscrição no cadastro único;
 - d) comprovante de residência, sendo obrigatório residir no Município de Sorocaba;
- II - cães e gatos resgatados e/ou acolhidos por Organizações Não Governamentais:
 - a) cadastramento prévio da instituição junto à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA), onde serão apresentados necessariamente os seguintes documentos: estatuto social comprovando entre suas finalidades estatutárias a proteção animal e comprovação de que a entidade esteja instalada em Sorocaba;
 - b) encaminhamento assinado pelo representante legal da instituição indicando quem será o voluntário que levará o animal para a realização da consulta e demais procedimentos;
 - c) documento pessoal do condutor do animal;
 - d) Registro Geral do Animal (RGA);
- III - cães e gatos resgatados e/ou acolhidos por Protetores Independentes:
 - a) cadastramento prévio do Protetor Independente junto à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA), comprovando residir em Sorocaba;

LEIS

b) documento pessoal do protetor;
c) Registro Geral do Animal (RGA).

§ 1º Para os casos previstos nos incisos II e III, o condutor do animal poderá apresentar o RGA Provisório.

§ 2º Para os casos em que for constatado pela equipe técnica da triagem que se trata de situação de emergência, com risco de morte, poderá ser dispensada a apresentação do RGA.

§ 3º As Organizações Não Governamentais e Protetores Independentes deverão manter o cadastro na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) atualizados sempre que necessário, sob risco de não serem atendidos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-89/2023

Processo nº 26.205/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Clínica Veterinária Municipal, no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Considerando que o número de animais de estimação em condição de vulnerabilidade mais do que dobrou no Brasil entre os anos de 2018 e 2020;

Considerando que a população de pets no Brasil superou a do Reino Unido e já está entre as 3 (três) maiores do mundo. Com mais de 149 (cento e quarenta e nove) milhões de animais de estimação, o país só perde para China e Estados Unidos;

Considerando a necessidade de implantação de políticas públicas cada vez mais eficientes e que atendam aos anseios da população;

Considerando as constantes reivindicações recebidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, Organizações Não Governamentais, Protetores Independentes e Coletividade em Geral;

Considerando a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, que não podem arcar com os altos custos das clínicas veterinárias particulares;

Considerando que as despesas com a manutenção dos animais domésticos vêm refletindo em cada vez mais pets abandonados nas ruas da cidade e que a implantação da Clínica Veterinária Municipal possibilitará às pessoas carentes, meios para submeterem seus animais de estimação ao tratamento veterinário, minimizando o abandono dos mencionados animais pelas ruas de Sorocaba;

Considerando ser de extrema importância que os proprietários responsáveis pelos animais domésticos necessitam de orientações e meios para manter seus animais sempre saudáveis; Considerando que o Município de Sorocaba e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo assinaram convênio visando a construção da primeira Clínica Veterinária Municipal de Sorocaba. Por todas as justificativas apresentadas, aponta-se a necessidade da criação da Clínica Veterinária Municipal.

Diante dos fatos expostos, encaminho o referido projeto, esperando contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação, em benefício da cidade de Sorocaba.

(Processo nº 2.006/2017-SAAE)

LEI Nº 12.939, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 344/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba autorizado a fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) em imóveis no Município de Sorocaba na área urbana ou rural.

Art. 2º Considera-se solicitante para fins desta Lei o proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel.

Parágrafo único. Fica condicionado o acesso ao imóvel para a instalação, inspeção, limpeza e manutenção na Unidade Sanitária Individual (USI) no imóvel, em caso de impedimento do acesso os serviços do SAAE Sorocaba poderão ser suspensos.

Art. 3º As Unidades Sanitárias Individuais (USI) de tratamento de efluentes domésticos poderão ser adotadas onde não houver rede coletora de esgoto ou se existente, haja impedimento

técnico para a ligação do imóvel à rede ou inviabilidade financeira e econômica.

§ 1º As Unidades Sanitárias Individuais (USI) serão adotadas desde que econômica e tecnicamente viáveis.

§ 2º A análise de viabilidade técnica e financeira quando realizada pelo SAAE Sorocaba será tomada com base em normas inerentes ao tema e em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O SAAE Sorocaba é responsável única e exclusivamente pelo projeto e/ou pelo fornecimento e a instalação das Unidades Sanitárias Individuais (USI), sendo que as demais instalações internas necessárias dentro das residências e moradias são de inteira responsabilidade do solicitante.

§ 4º O SAAE Sorocaba poderá optar pelo fornecimento de materiais para a instalação de sistema elevatório para atender imóveis com cota negativa em relação ao nível da malha viária, onde houver rede pública de esgoto, para viabilizar à interligação.

§ 5º O SAAE Sorocaba poderá substituir os materiais previstos nesta Lei por modelos pré-fabricados, desde que atendam às normas técnicas aplicáveis.

§ 6º Quando tecnicamente necessário e viável poderá ser dimensionado um sistema de tratamento de efluentes domésticos ou sistema elevatório coletivos, que atendam mais de um imóvel simultaneamente.

§ 7º As Unidades Sanitárias Individuais (USI) seguirão os padrões estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 4º O fornecimento, a instalação e a manutenção das Unidade Sanitária Individual (USI) dependerá da solicitação e autorização por parte do solicitante, formalizada perante o SAAE Sorocaba.

Parágrafo único. Deferido o pedido pelo SAAE Sorocaba, as partes assinarão o respectivo contrato.

Art. 5º Os custos para a instalação das Unidades Sanitárias Individuais (USI) que trata esta Lei serão subsidiados pelo SAAE Sorocaba:

I - integralmente, para as famílias que comprovem renda mensal familiar até três salários mínimos e inscritos no Cadastro Único - CadÚnico do Governo Federal;

II - em 50% (cinquenta por cento) para as famílias que comprovem renda mensal familiar entre 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos;

III - sem subsídio para as demais faixas de renda mensal familiar.

§ 1º Após a implantação, o custo da manutenção dos serviços seguirá os valores das Tarifas de Esgoto das categorias Residencial Social e Residencial, respeitando os dispositivos e descontos da Tarifa Social quando couber.

§ 2º Havendo subsídio parcial, o remanescente poderá ser parcelado seguindo os mesmos critérios previstos em Lei para parcelamento de débitos junto à Autarquia.

Art. 6º O disposto nesta Lei não impede que o particular implemente de forma independente sistema de tratamento individual de tratamento de efluentes domésticos, permanecendo o dever de atender às normas técnicas aplicáveis e obter a aprovação dos órgãos competentes, o que não lhe gerará direito à reembolso.

Art. 7º Aplicar-se-á o disposto nesta Lei, naquilo que couber, inclusive aos núcleos urbanos informais, consolidados ou não, quando classificados em Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) quando a solução individual de tratamento de efluentes domésticos se mostrar mais viável econômica e tecnicamente que as soluções coletivas.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos e suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo SAAE Sorocaba através de Resolução, naquilo que couber.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-93/2023

Processo nº 2.006/2017-SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências.

Em síntese, a propositura tende a oferecer soluções para o tratamento do esgoto doméstico em localidades e propriedades que não possuem acesso a sistemas de esgoto centralizados, em especial nas propriedades rurais, sítios, chácaras e até mesmo algumas residências urbanas que não possuem acesso à rede de esgoto devido a inviabilidade econômica financeira para a implantação das redes coletoras e demais sistemas para a universalização do saneamento básico na cidade de Sorocaba, afim de atender a Legislação Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que institui o Novo Marco Legal do Saneamento Básico no país.

Considerando ainda que as pessoas mais afetadas pelo déficit no esgotamento sanitário são as de baixa renda e que um sistema eficiente de tratamento de esgoto é fundamental para manter o ambiente saudável e livre de problemas sanitários.

LEIS

O referido Projeto de Lei vem ao encontro do recém lançado programa estadual denominado "UniversalizaSP" (Decreto Estadual nº 67.814, de 18 de julho de 2023), quem tem como objetivo antecipar as metas de universalização do Novo Marco de Saneamento, por meio de apoio técnico aos municípios.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município

(Processo nº 9.132/2023)

LEI Nº 12.940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 345/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bens de titularidade do Município, descrito no artigo 2º, bem como autoriza a alienação, via doação com aposição de condições resolutivas e/ou encargos, à entidade Associação Criança Feliz - ACFS.

Art. 2º Ficam desafetados dos bens de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados:

I - Imóvel 1: O terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Santa Madre Paulina", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início e um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua 1; daí segue em reta 75,54 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue por valo 53,20 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta 42,96 metros, com rumo 30°06'SW, confrontando ambas as medidas com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 82,95 metros, confrontando com os lotes de 01 a 11 da Quadra G; deflete à direita e segue em reta 104,72 metros, confrontando com os lotes de 14 a 26 da Quadra G; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 8.241,45 metros quadrados. Matrícula nº 231.066 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP;

II - Imóvel 2: O terreno constituído pela área Verde do loteamento denominado "Jardim Santa Madre Paulina", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem-se início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua Indalécio Simões Pires; daí segue em reta 52,63 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue em reta 25,75 metros, com rumo 27°28'SE, até o ponto 4, confrontando com a propriedade de Benedito Vanderley Ribeiro de Gouvêa e Pedro de Barros e Outros; deflete à direita e segue em reta 25,00 metros, com rumo 32°29'SW, até o ponto 5, deflete à esquerda e segue em reta 50,00 metros, com rumo 57°46'; até o ponto 6, confrontando ambas as medidas com a propriedade de Pedro de Barros e Outros; deflete à direita e segue por valo 65,00 metros, com um 38°28'SE, até o ponto 7, confrontando com a propriedade de Pedro de Barros e Outros e Rubens Trubitano; delete à direita e segue por valo 123,93 metros, confrontando com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 179,55 metros, confrontando com o Sistema de lazer; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 9.347,04 metros quadrados. Matrícula nº 231.067 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP;

III - Imóvel 3: O terreno constituído pelo Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim Santa Madre Paulina", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto esquerdo de quem olha da Rua Indalécio Simões Pires; daí segue em reta 179,55 metros, confrontando com a área Verde; delete à direita e segue por valo 20,00 metros, confrontando com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 139,35 metros, confrontando com a Rua 1; deflete em curva à direita 14,09 metros, confrontando com a confluência da Rua Indalécio Simões Pires com a Rua 1; daí segue em reto 114,00 metros confrontando com a Rua Indalécio Simões Pires; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 10.462,16 metros quadrados. Matrícula nº 231.068 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.

Parágrafo único. No caso de não realização da transmissão dos referidos bens na forma prevista nesta Lei, por qualquer motivo, os bens serão reafetados às suas finalidades anteriores.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior.

Parágrafo único. Nos imóveis, a donatária deverá construir, instalar e manter continuamente sua sede com os serviços já prestados no Município, bem como equipamentos de lazer e esporte para uso coletivo da comunidade considerado o interesse público sob pena de resolução da doação.

Art. 4º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - será onerosa e submetida a cláusula resolutiva expressa, cujo implemento ensejará a extinção do negócio jurídico e o retorno do bem, de pleno direito, ao domínio da doadora;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede, de equipamentos de lazer e esporte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura de doação e concluí-las no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data do alvará de licença de construção, prorrogáveis por igual período;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 5º A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º O imóvel descrito no artigo 1º será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e

impenhorabilidade.

Art. 7º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal a qualquer tempo e de pleno direito, com resolução expressa da doação, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições, obrigações, bem como encargos, constantes de qualquer artigo da presente Lei, não assistindo à donatária qualquer indenização ou compensação por benfeitorias, acessões, e demais intervenções realizadas do bem.

Parágrafo único. Deverá constar da escritura pública de doação a transcrição da norma prevista no caput deste artigo, bem como o detalhamento das obrigações, encargos e condições resolutivas.

Art. 8º Em razão de manifesto e relevante interesse público devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto na alínea "a", inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 20 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-94/2023

Processo nº 9.132/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS e dá outras providências.

O presente projeto trata de doação de área para a Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS que deverá construir no local sua sede e ampliar os serviços já habitualmente prestados no Município, bem como construir espaços de lazer e de incentivo ao esporte para a população. É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica Sua competência para afetar ou desafetar o bem.

A Associação Criança Feliz de Sorocaba nasceu como projeto em 2008, com o objetivo de prestar atendimento a criança, ao adolescente e ao jovem com Transtorno de Aprendizagem. Sorocaba realiza trabalho de multidisciplinaridade, e conta com profissionais das áreas de Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia, Serviço Social e Arte Terapia, atendendo a crianças, jovens e adultos com Dislexia, Disgrafia, Disortografia, Discalculia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Asperger, Autismo, Analfabetismo Funcional e outros Transtornos e/ou Síndromes que causem déficit de aprendizagem, além de atender também a Pessoas com Deficiência (PCDs) através de programas de esporte inclusivo. A Associação oferece capacitação por meio de workshops, cursos de aprimoramento profissional e de orientação a pais e demais interessados pelo assunto, prestando enorme auxílio a famílias em vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades de fortalecimento de vínculos familiares comunitários, sendo referência neste tipo de atendimento.

Sem dúvida a ACFS é uns dos pilares assistenciais e de incentivo ao esporte em nosso Município, trabalhando em benefício e na defesa da melhoria da qualidade de vida daqueles que mais necessitam, papel de destaque que será consideravelmente ampliado com a presente doação.

Portanto, percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente, sem qualquer dificuldade em justificá-lo. Assim, está cumprida a formalidade exigida pelo § 4º, artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a licitação por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;"

Bem como o que estipula a alínea "a", inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"

Como já mencionado, o interesse público é patente, uma vez que referida doação vem cravada do encargo de construção de sua sede no local, bem mais amplo, continuando com os serviços habitualmente prestados que, por consequência, serão ampliados. Além da construção de equipamentos de esporte e lazer.

LEIS

A ampliação de seus trabalhos irá proporcionar um maior número de atendimentos, melhor estrutura aos Municípios, ampliação de programas já existentes e a criação de novos que possam suprir necessidades ainda não atingidas, além de atender a demanda reprimida do Município.

Tais ações constituem, inexoravelmente, atendimento às políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, à assistência social e à pessoa com deficiência, pois refletem diretamente na qualidade de vida dos assistidos e de seus familiares, de nítido interesse coletivo, atendendo, assim, a um dos preceitos fundamentais da nossa Constituição.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a construção da sede, ampliação de atendimentos desenvolvimento de novas atividades pela ACFS, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços prestados à população por essa entidade e sua importância no Município.

Há de se destacar que a entidade já possui verba para a construção do prédio, contudo, com prazo esgotado para utilização, razão pela qual, a urgência na análise e aprovação da presente matéria se faz essencial.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo nº 6.425/2023)

LEI Nº 12.942, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a alteração da descrição dos logradouros constantes no artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 317/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A descrição dos logradouros constantes do artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Josefa Clotildes da Silva” a Rua Reserva Ipanema 2 JD R/12 a via com início na Rua Reserva Ipanema 2 JD R/10 e término na Rua Reserva Ipanema 2 JD R/01, localizada no loteamento Jardim Reserva Ipanema 2, nesta cidade.” (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SEJ-DCDAO-PL-EX-77/2023

Processo nº 6.425/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da descrição dos logradouros constantes no artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa corrigir/complementar descrição do logradouro constante no artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023. Outrossim, frisa-se a importância de transcrever todos os motivos ensejadores da justa homenagem, conforme abaixo:

Josefa Clotildes da Silva, nasceu na cidade de Simões - Piauí, no dia 20 de março de 1946, filha de Domingos Melindo Evangelista e Clotildes Leonira Feitosa.

Casou-se com o Sr. Simão Batista da Silva, seu primeiro namorado, que foi determinante e firme para apoiá-la para as conquistas que estavam por vir, e com ele teve 3 (três) filhos, Conceição, Graciete e Damiana.

Trabalhava com o marido na roça de algodão, feijão e cuidava da casa e dos filhos.

Devido a sua saúde frágil, seu marido dedicado decidiu ir para São Paulo, para cuidar da saúde da esposa. Sem onde morar, foi acolhida por uma tia e devido a saúde, precisou ficar alguns meses internada em Santa Rita do Passa Quatro.

Posteriormente, com a saúde restabelecida, teve mais 2 (dois) filhos na cidade de São Paulo, Manoel e Valdirene.

Mãe e esposa zelosa, mesmo nas dificuldades financeiras, fazia de tudo para que tivesse ao menos comida para os filhos, para ajudar nas despesas de casa, lavava e passava roupas para fora, vendia produtos das revistas da época.

Quando começaram a se estabelecer financeiramente o marido foi transferido de uma multinacional de São Paulo para Sorocaba, onde criou os filhos com mais liberdade. Apesar da saúde debilitada, sempre foi muito alegre, divertida e com um coração gigante. Ajudava todos da família, irmãos, cunhados, vizinhos, amigos, conhecidos ou não, sempre ajudava os neces-

sitados.

Não tinha estudo, porém era muito inteligente. Adorava tomar seu café da manhã em seu pequeno jardim, e a cada flor que brotava, era motivo de alegria.

Adorava os pets, sofria quando ouvia ou via algum com maus tratos.

Falecida em 26 de dezembro de 2022, deixou muitas saudades.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo nº 20.575/2023)

LEI Nº 12.943, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Institui no calendário oficial do Município de Sorocaba o “Dia do Procurador Municipal).

Projeto de Lei nº 326/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o Dia do Procurador Municipal a ser celebrado anualmente no dia 7 de março.

Art. 2º O Dia do Procurador Municipal destina-se a reconhecer o mérito da advocacia pública na defesa do Município da democracia e da cidadania.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SEJ-DCDAO-PL-EX-86/2023

Processo nº 20.575/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município de Sorocaba o “Dia do Procurador Municipal”.

A presente proposição nasce a partir da indicação nº 6636 desta Casa Legislativa, de autoria do nobre vereador Ítalo Moreira.

Em sua justificativa o edil argumenta que o Dia Nacional da Advocacia Pública passou a existir a partir da publicação da Lei Federal nº 12.636, de 14 de maio de 2012.

Dia 7 de março é considerado o marco histórico inicial da Advocacia Pública em nosso país, verificado na criação do extinto cargo de Procurador dos Feitos da Coroa, da Fazenda e do Fisco, ainda na época do Brasil colônia, através do Regimento de 7 de março de 1609.

Os Procuradores Municipais integram a categoria da Advocacia Pública a que a Constituição denomina de “Funções Essenciais à Justiça” se ligando aos valores inerentes ao Direito, à democracia e à cidadania.

Portanto, não restam dúvidas a respeito da relevância dos Procuradores Municipais na defesa dos interesses do Município e da coletividade.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

(Processo nº 19.856/2023)

LEI Nº 12.944, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 346/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA PROGRAMA MINHA CASA MINHA, MINHA VIDA - FAIXA 1

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo delimitar zonas e diretrizes para fomento e incentivo à promoção de habitação social e de habitação de mercado popular de baixo custo - instrumento básico da política municipal de habitação de interesse social, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial, Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A Lei também possui o objetivo de reduzir o déficit habitacional do Município, um dos eixos fundamentais do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade imobiliária urbana, garantindo o direito a moradia de seus habitantes.

Art. 2º As principais funções sociais das Zonas de Especial Interesse Social, em conformidade com os incisos II e III, do art. 40, e art. 42, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014, são:

I - viabilizar acesso à terra urbanizada, aos serviços públicos essenciais e aos equipamentos sociais básicos;

II - promover acesso à infraestrutura, aos serviços coletivos, aos equipamentos públicos e comunitários e garantir melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos urbanos e do patrimônio construído;

III - reduzir as desigualdades sociais;

LEIS

IV - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;

V - promover diferentes modalidades de atendimento da demanda apontada no diagnóstico do setor habitacional de Sorocaba, considerando suas especificidades;

VI - articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais e ambientais, para promover a inclusão social das famílias beneficiadas;

VII - estimular a produção de Habitação de Interesse Social destinada a famílias de baixa renda, de promoção pública ou privada;

VIII - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática e energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;

IX - apoiar o desenvolvimento, o fortalecimento e a ampliação da atuação dos agentes públicos e privados a aderirem ao Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV;

X - fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

XI - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura;

XII - promover ações de melhoria ou requalificação habitacional em áreas ocupadas por famílias de baixa renda, viabilizando-as de acordo com as características diferenciadas da demanda.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Área/Zona de expansão urbana: área inserida dentro do perímetro urbano delimitado previamente no Plano Diretor ou em Lei pelo poder público municipal e definidas como espaços destinados à urbanização futura pela legislação municipal vigente;

II - Área urbana consolidada: área situada dentro do perímetro urbano delimitado em Lei pelo poder público municipal, com densidade demográfica acima de 50 (cinquenta) habitantes por hectare, malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo;

III - Área de Especial Interesse Social - AEIS: instrumento presente no art. 40, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - do Plano Diretor;

IV - Empreendimento: a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres, edificações não residenciais, infraestrutura e equipamentos públicos e privados inseridos na área;

V - Empreendimento contíguo: um empreendimento é contíguo a outro quando a menor distância entre o seu perímetro e o perímetro de outro empreendimento for igual ou inferior a um quilômetro (km), onde, para análise da contiguidade, devem ser considerados empreendimentos em execução ou entregues nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social que envolvam as fontes de recursos de que tratam a Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

VI - Habitação de Interesse Social - HIS: habitação destinada a famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

VII - Habitação Multifamiliar: é toda e qualquer construção que consiga comportar, em um mesmo espaço, lote ou terreno, diversas moradias;

VIII - Habitação Unifamiliar: é toda e qualquer construção que consiga comportar, em um mesmo espaço, lote ou terreno, uma única moradia;

IX - Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV: atual programa habitacional do Governo Federal - Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

X - Plano de urbanização: instrumentos para prever normas específicas referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações que fomentem o fomento habitacional;

XI - Vazio Urbano: em suas diversas funções e escalas - são constituídos por glebas, terrenos, lotes ou edifícios vacantes (sem uso, ocupação ou subutilizados) inseridos em terra urbana e/ou urbanizada que não cumprem a função social da propriedade;

XII - Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS: áreas urbanas instituídas e definidas por esta Lei, destinadas predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeitas às regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Ficam instituídas como Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS), em conformidade com os incisos II e III, do art. 40, e art. 42, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 (Plano Diretor) as áreas identificadas abaixo:

I - SEHAB 1

Matrícula nº 130.603 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - O terreno designado por Área Institucional II, do loteamento denominado Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em ponto localizado no canto direito de quem da Rua 20 olha para o imóvel; daí segue em reta 248,21 metros, confrontando com a referida Rua; deflete à direita e segue em reta 90,84 metros com rumo 87°17'56"SE, confrontando com a Área do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho; deflete à direita e segue em reta 57,38 metros; deflete à direita e segue em reta 68,63 metros, deflete à direita e segue em reta 159,90 metros, confrontando todas essas medidas e deflexões com o Sistema

de Lazer, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 16.343,10 metros quadrados;

II - SEHAB 2

Matrícula nº 215.419 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - O terreno designado por Área Institucional III, do loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato", situado no bairro Aparecida, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no vértice do Sistema de Lazer I e do "cul de sac" da Rua Dr. Claudio Cesar Machado de Araújo; em sentido horário deflete em curva à esquerda na distância de 13,61 metros, deflete em curva à esquerda na distância de 7,35 metros, confrontando nestas medidas com o "cul de sac" da Rua Doutor Claudio Cesar Machado de Araújo; segue em reta na distância de 181,42 metros, deflete em curva à esquerda na distância de 23,30 metros, confrontando nestas medidas com a Rua Doutor Claudio Cesar Machado de Araújo; deflete à direita e segue em reta na distância de 102,74 metros, deflete em curva à direita na distância de 52,13 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 147,48 metros, confrontando nestas medidas com o Sistema de Lazer I, fechando assim o perímetro da área descrita e encerrando a superfície de 11.401,12 metros quadrados;

III - SEHAB 3

Matrícula nº 214.568 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - O terreno designado por Área Institucional 01, do loteamento denominado "Jardim Santa Catarina", nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no canto direito de quem olha da Rua Nei Carlos Simi; daí segue em reta 29,90 metros, deflete em curva à esquerda 9,90 metros, daí segue em reta 25,61 metros, confrontando todas essas medidas com a referida rua; deflete em curva à direita 14,14 metros, daí segue em reta 133,31 metros, daí segue em curva à esquerda 13,36 metros, confrontando todas essas medidas com a Rua Sinhorinha Antunes Martins; deflete à direita e segue em curva à esquerda 118,17 metros, confrontando com a Área Reservada do Proprietário; deflete à direita e segue em reta 41,30 metros, deflete à direita e segue em reta 99,93 metros, confrontando ambas as medidas com o Sistema de Lazer 04, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 12.969,04 metros quadrados.

Parágrafo único. A depender do enquadramento da Caixa Econômica Federal e/ou do Ministério das Cidades, conforme parâmetros da Portaria MCID nº 725, de 2023.

Art. 5º Novas ZEIS poderão ser demarcadas por meio de Lei Específica.

Parágrafo único. Para o empreendimento ser enquadrado nos parâmetros desta Lei, o mesmo deverá apresentar contrato/termo de compromisso/ou outro documento que comprove o enquadramento junto à Caixa Econômica Federal e com a Prefeitura Municipal de Sorocaba no MCMV - Faixa 1.

CAPÍTULO IV

CARACTERIZAÇÃO DAS ZEIS

Art. 6º Para efeito da ordenação territorial da Zona de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS), a mesma fica dividida em 2 (dois) tipos:

I - ZEIS MCMV A - Área urbana consolidada;

II - ZEIS MCMV B - Área de expansão urbana contígua à área urbana.

Parágrafo único. Para se enquadrar nestes zoneamentos as propostas deverão estar enquadradas junto à Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades.

CAPÍTULO V

DOS PLANOS DE URBANIZAÇÃO

Art. 7º Fica aprovado o Plano de Urbanização para promoção de habitação social de baixo custo e de mercado popular, elaborado pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, para as zonas constantes no mapa de ZEIS.

Seção I

Do Parcelamento e Ocupação do Solo

Art. 8º Ficam estabelecidas as normas para Parcelamento e Ocupação do Solo das referidas ZEIS:

ZEIS	Índices urbanísticos						
	To Taxa de Ocupação Máximo	Ca Coeficiente de aproveitamento Máximo	Pp Percentual de permeabilidade Mínimo	Pavimentos sem elevador	Vagas de veículos automotivos (mínimo)	Vagas de motocicletas (mínimo)	Vagas de bicicletário (mínimo)
MCMV A	0.8	2.0	20%	Térreo +3	50%	25%	30%
MCMV B				Térreo +3	75%	25%	30%

§ 1º Na ZEIS MCMV A e ZEIS MCMV B o limite de pavimentos será regido pelos índices de ocupação e aproveitamento.

§ 2º Para composição da área permeável deverá seguir os seguintes critérios:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) do exigido, não serão considerados: os taludes, as áreas de calçadas, as áreas com pisos drenantes, rotatórias e canteiros centrais quando partes integrantes do sistema viário, sendo obrigatório a cobertura vegetal com espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas;

II - o restante do exigido poderá ser composto por qualquer outro tipo de área permeável desde que tenha cobertura com espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.

Parágrafo único. As delimitações dos índices urbanísticos visam atender as finalidades do artigo 42 do Plano Diretor, com o permissivo da possibilidade de elaboração de Lei específica para a instalação de ZEIS, sem descaracterização do planejamento urbanístico municipal.

Art. 9º Nos projetos de Edificações Multifamiliares, serão consideradas não computáveis as áreas destinadas a usos não residenciais até o limite de 20% (vinte por cento) da área computável destinada a usos residenciais classificados como HIS, desde que essas áreas tenham acesso livre ao público.

LEIS

Art. 10. As edificações deverão ser implantadas obedecendo os seguintes recuos mínimos: I - recuo mínimo de frente de 5m, podendo ser reduzido para 4,00 m (quatro metros) caso os fechamentos do lote voltados para os logradouros públicos possuam permeabilidade visual; II - recuos mínimos laterais e de fundo serão dados pela fórmula: $Rm = h/6 + 1,50$ m, onde Rm é o recuo mínimo e h é a altura da edificação.

§ 1º Nos pavimentos superiores, acima do térreo, serão admitidos avanços no recuo obrigatório, tais como sacadas, obedecendo à relação de largura: $Rf/4$, onde Rf é o Recuo mínimo.

§ 2º Será considerada vedação com permeabilidade visual aquela na qual, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do fechamento do terreno voltado para as vias públicas seja feito com elementos em trama, vazados ou transparentes.

§ 3º No recuo é permitida a construção de abrigo de segurança/portaria e de áreas técnicas de apoio e de serviços.

Seção II

Dos Usos e Atividades Complementares

Art. 11. São permitidos os usos e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, que não causem incômodo à vizinhança, bem como que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc), outros parâmetros municipais, além dos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção IV

Do Empreendimento Habitacional

Art. 12. Os empreendimentos habitacionais promovidos nas ZEIS MCMV deverão se enquadrar nas especificações da Portaria MCID Nº 725, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e suas futuras atualizações.

CAPÍTULO VI

DAS ISENÇÕES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 13. Os empreendimentos desenvolvidos no âmbito desta Lei e que utilizarem de recursos financeiros provenientes dos incisos I a IV, do art. 6, da Lei nº 14.620, de 2023, estarão isentos dos seguintes tributos:

I - imposto sobre a transmissão de bens imóveis;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Parágrafo único. as isenções presentes nesse caput deverão seguir os ritos do Decreto nº 20.295, de 21 de novembro de 2012 e Lei Municipal nº 3.436, de 30 de novembro de 1990.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A instituição de Zona de Especial Interesse Social não a torna compulsória, podendo o proprietário das áreas optar por sua adesão ou que suas áreas se mantenham regidas por meio do atual Plano Diretor.

§ 1º Ao optar pela utilização dos parâmetros urbanísticos presentes nesta Lei, não será permitida a utilização, parcial ou integral, dos parâmetros com os mesmos fins presentes no Plano Diretor vigente.

§ 2º As habitações desenvolvidas nas ZEIS deverão se enquadrar nos parâmetros do Programa Federal Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, ou seu sucessor.

Art. 15. Somente poderão ser demarcadas no âmbito desta Lei áreas demarcadas como ZC, ZPI, ZR1, ZR2, ZR3, ZR3-e.

Art. 16. O licenciamento e aprovação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos nas áreas instituídas por esta Lei, serão realizadas pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Parágrafo único. A SEHAB poderá solicitar de forma consultiva os conselhos afins para apreciar os projetos arquitetônicos e urbanísticos durante o processo de licenciamento e aprovação:

I - Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - COMHABIS;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA;

III - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - COMUPLAN.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

EVANDRO BUENO DA SILVA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-95/2023

Processo nº 19.856/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e das outras providências.

Considerando a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental de moradia, cabendo ao poder público municipal prover mecanismos de incentivo ao uso dos vazios urbanos infra estruturados ou em consonância com a viabilidade de expansão urbana quando assim necessário para proteção ambiental, melhorias infra estruturais do entorno consolidado, loteamentos populares ou potencialização de adensamento com conjuntos habitacionais verticais.

Considerando que os incisos XV e XVI, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, estabelecem a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais, bem como a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Considerando o inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Plano Diretor de Sorocaba, onde diz que a Prefeitura de Sorocaba, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, por meio de Lei Municipal específica, Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com o objetivo de promover habitação social de baixo custo.

Considerando a política habitacional federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que visa a produção de Habitação de Interesse Social - HIS.

Considerando o § 11, do art. 6º, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, onde indica que os municípios deverão estabelecer isenções dos seguintes tributos: Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Considerando o § 13, do art. 6º, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, onde indica que os municípios deverão incentivar no mínimo duas das seguintes condições: aumento do coeficiente de aproveitamento, aumento do gabarito, a diminuição das vagas de estacionamento, isenção de taxas de outorga e flexibilização da legislação urbanística municipal.

Enfatizando o Plano Diretor de Sorocaba em vigor, em seu Capítulo IV - Diretrizes para Planos e Projetos Setoriais, Seção III - Política Municipal de Habitação Interesse Social têm-se as perspectivas para o desenvolvimento até 2024 para a implantação de projetos habitacionais, sendo que fica explícito que nos incisos VI e VII deve a Prefeitura de Sorocaba estimular a produção de Habitação de Interesse Social destinada a famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, assim como estimular a produção de Habitação de Mercado Popular destinada a famílias de renda entre 3 (três) e 10 (dez) salários mínimos, de promoção privada.

As áreas públicas e privadas referenciadas nessa proposta de Projeto de Lei tratam-se de vazios urbanos inseridos em contexto específico para incentivo de empreendimentos habitacionais, complementando manchas urbanas isoladas e/ou áreas dotadas de infraestrutura subutilizada e que terão melhoramento infra estrutural e/ou potencialização do adensamento, em sinergia com o uso desses vazios urbanos.

Cabendo a Prefeitura Municipal incentivar o uso dos vazios urbanos, com foco na moradia popular e com o intuito de ampliar a oferta de lotes sociais, tendo a necessidade de que se faça cumprir a função social da terra corrobora-se com Ermínia Maricato:

A presença de vazios urbanos onera os cofres públicos e a população como um todo, pois o imposto recolhido é menor, a área vazia se apropria dos investimentos realizados e ainda não cumpre sua função social, pois a concentração de vazios urbanos e a valorização da região impedem que a camada de baixa renda adquira ou resida nesse território, ampliando a exclusão e o espraiamento periférico (MARICATO, 2013).

Utilizando do instrumento da ZEIS para a unificação de áreas consolidadas segregadas, maior adensamento em áreas dotadas de infraestrutura, permite-se corrigir uma breve elitização de acesso à moradia na cidade de Sorocaba, pois o lote mínimo permitido na cidade é de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), não corroborando com as diretrizes do próprio Plano Diretor quando trata da Política Habitacional de Interesse Social, cabendo a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social mitigar esse passivo e atender a demanda reprimida, conforme também trata o inciso I, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, no que se refere a garantia do direito a cidades sustentáveis, enfatizado por Ermínia Maricato:

O Estatuto da Cidade pode ser um norteador para as atividades e o planejamento do espaço urbano na cidade brasileira do século XXI para o combate às práticas segregacionistas, pois capacita o gestor público com instrumentos, que ao serem utilizados corretamente para o bem coletivo são capazes de romper o paradigma segregacionista das cidades brasileiras, objetivando a integração de classes sociais, redução da violência, partilha equitativa dos serviços urbanos, manutenção dos potenciais ambientais e participação democrática no gerenciamento das cidades (MARICATO, 2003).

Ainda sobre a necessidade de se reduzir as desigualdades sociais e a inibição de segregação socioespacial:

Na meta de se reduzir as desigualdades sociais, o Estatuto da Cidade enfatiza muitos instrumentos urbanísticos na inibição da segregação urbana, visto que esse processo segregacionista é a linha contrária à sustentabilidade, pois a formação de "guetos sociais" nas cidades ignora a lógica sustentável harmônica entre sociedade, natureza e economia (PRIETO, 2006). Ressalta-se também que as referidas ZEIS terão uma característica própria de incentivo à produção de habitação popular, onde permitirá a potencialização de índices urbanísticos com o intuito de adensar áreas infra estruturadas próximas de polos geradores de empregos industriais e/ou que estejam em eixos de circulação de grandes avenidas ou rodovias em perímetro

LEIS

urbano, utilizando do art. 42, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, onde permite que o Município preveja Normas Específicas referentes ao parcelamento, uso e ocupação, sendo que através de estudos do corpo técnico da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária foi possível estabelecer tais critérios descritos nesse Projeto de Lei.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 17.879/2023)

LEI Nº 12.945, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial e autoriza o Poder Executivo transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV).

Projeto de Lei nº 347/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bens de titularidade do Município, descritos no artigo 2º, autoriza a alienação, via doação ou concessão de direito real de uso, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR à utilização para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, à luz da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, os seguintes imóveis abaixo descritos e caracterizados:

I - Matrícula nº 130.603 - 2º CRI: O terreno designado por Área Institucional II, do loteamento denominado Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em ponto localizado no canto direito de quem da Rua 20 olha para o imóvel; daí segue em reta 248,21 metros, confrontando com a referida Rua; deflete à direita e segue em reta 90,84 metros com rumo 87°17'56"SE, confrontando com a Área do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho; deflete à direita e segue em reta 57,38 metros; deflete à direita e segue em reta 68,63 metros, deflete à direita e segue em reta 159,90 metros, confrontando todas essas medidas e deflexões com o Sistema de Lazer, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 16.343,10 metros quadrados;

II - Matrícula nº 215.419 - 1º CRI: O terreno designado por Área Institucional III, do loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato", situado no bairro Aparecida, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no vértice do Sistema de Lazer I e do cul de sac da Rua Dr. Claudio Cesar Machado de Araújo; em sentido horário deflete em curva à esquerda na distância de 13,61 metros, deflete em curva à esquerda na distância de 7,35 metros, confrontando nestas medidas com o cul de sac da Rua Doutor Claudio Cesar Machado de Araújo; segue em reta na distância de 181,42 metros, deflete em curva à esquerda na distância de 23,30 metros, confrontando nestas medidas com a Rua Doutor Claudio Cesar Machado de Araújo; deflete à direita e segue em reta na distância de 102,74 metros, deflete em curva à direita na distância de 52,13 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 147,48 metros, confrontando nestas medidas com o Sistema de Lazer I, fechando assim o perímetro da área descrita e encerrando a superfície de 11.401,12 metros quadrados;

III - Matrícula nº 214.568 - 1º CRI: O terreno designado por Área Institucional 01, do loteamento denominado "Jardim Santa Catarina", nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no canto direito de quem olha da Rua Nei Carlos Simi; daí segue em reta 29,90 metros, deflete em curva à esquerda 9,90 metros, daí segue em reta 25,61 metros, confrontando todas essas medidas com a referida rua; deflete em curva à direita 14,14 metros, daí segue em reta 133,31 metros, daí segue em curva à esquerda 13,36 metros, confrontando todas essas medidas com a Rua Sinhorinha Antunes Martins; deflete à direita e segue em curva à esquerda 118,17 metros, confrontando com a Área Reservada do Proprietário; deflete à direita e segue em reta 41,30 metros, deflete à direita e segue em reta 99,93 metros, confrontando ambas as medidas com o Sistema de Lazer 04, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 12.969,04 metros quadrados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar os imóveis descritos no artigo 1º, para produção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso os imóveis descritos no artigo 1º ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa.

Art. 5º Os bens imóveis descritos no artigo 1º, ou os direitos incidentes sobre eles, considerando a modalidade de transmissão ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e integrarão o patrimônio do FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições.

Art. 6º A donatária, ou concessionária de direito real de uso, deverá utilizar os imóveis doados ou concedidos exclusivamente para a efetivação das finalidades institucionais do Programa, viabilizando, conforme suas competências, a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação, ou resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

EVANDRO BUENO DA SILVA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-98/2023

Processo nº 17.879/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto trata de desafetação de bens públicos de uso especial e autoriza o Poder Executivo transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se na Constituição Federal:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;"

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Visto a necessidade de atendimento as famílias de baixa renda, as quais não gozam de seus direitos constitucionais à moradia digna, e/ou oneram grande parte de seus salários com alugueis de imóvel para moradia de suas famílias.

Considerando a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia.

Considerando que os incisos XV e XVI, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, estabelecem a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais, bem como a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Considerando a política habitacional federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que visa a produção de Habitação de Interesse Social - HIS.

Utilizando essas áreas públicas e ociosas como instrumento para fomento de habitação social, conforme previsto no Plano Diretor, fará com a população de baixa renda que não foi atendida por Programas Habitacionais anteriores, que moram de aluguel, bem como residem na cidade há pelo menos 5 (cinco) anos, obtenha a oportunidade de participar e, se sorteadas, de ter a chance de receber um subsídio proporcional a sua faixa de renda familiar, se apresentarem corretamente a documentação solicitada pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, promovendo assim a utilização de vazios urbanos públicos, subutilizados, infraestruturados e inseridos no contexto urbano, em bairros consolidados, providos de equipamentos comunitários, comércios e serviços e, sistemas de lazer, com laudo urbanístico efetuado por um arquiteto e urbanista servidor desta municipalidade, atendendo também o inciso I, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no que se refere a garantia do direito a cidades sustentáveis, em consonância com o que diz Ermínia Maricato:

O Estatuto da Cidade pode ser um norteador para as atividades e o planejamento do espaço urbano na cidade brasileira do século XXI para o combate às práticas segregacionistas, pois capacita o gestor público com instrumentos, que ao serem utilizados corretamente para o bem coletivo são capazes de romper o paradigma segregacionista das cidades brasileiras, objetivando a integração de classes sociais, redução da violência, partilha equitativa dos serviços urbanos, manutenção dos potenciais ambientais e participação democrática no gerenciamento das cidades (MARICATO, 2003).

Ainda sobre a necessidade de se reduzir as desigualdades sociais e a inibição de segregação socioespacial:

Na meta de se reduzir as desigualdades sociais, o Estatuto da Cidade enfatiza muitos instrumentos urbanísticos na inibição da segregação urbana, visto que esse processo segregacionista é a linha contrária à sustentabilidade, pois a formação de "guetos sociais" nas cidades ignora a lógica sustentável harmônica entre sociedade, natureza e economia (PRIETO, 2006). Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL – JANEIRO/2024

BERÇÁRIO

Secretaria da Educação



Semi integral manhã: café da manhã e almoço / Semi integral tarde: colação e lanche da tarde

3ª SEMANA DO ROTATIVO	CAFÉ DA MANHÃ		ALMOÇO		COLAÇÃO		LANCHE DA TARDE	
	7:30 – 08:00		10:00 – 10:30		13:00 – 13:30		15:00 – 15:30	
	< 12 meses	> 12 meses	A partir dos 6 meses		A partir de 9 meses		< 12 meses	> 12 meses
SEGUNDA	FERIADO							
1/jan.	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL							
TERÇA	FELIZ ANO NOVO!!!							
2/jan.	FELIZ ANO NOVO!!!							
QUARTA								
3/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Ovo cozido amassado Refogado de batata, cenoura ralada, tomate e cheiro verde Maçã	Arroz – Feijão Ovos mexidos com batata, cenoura ralada, tomate e cheiro verde Salada de pepino com tomate Maçã	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Mamão	Leite integral Mamão	Papa de feijão com batata, cenoura, abobrinha, macarrão e cheiro verde Melão	
QUINTA								
4/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Frango (filé de coxa e sobrecoxa) desfiado com cenoura e cheiro verde Beterraba cozida e amassada Escarola refogada Abacaxi	Arroz – Feijão Frango (filé de coxa e sobrecoxa) desfiado com cenoura e cheiro verde Beterraba cozida Escarola refogada Abacaxi	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Banana	Leite integral Banana	Papa de mandioca com batata, cenoura, abobrinha tomate, carne em cubos e cheiro verde Melancia	
SEXTA								
5/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Carne moída com abobrinha Polenta cremosa Acelga refogada Banana	Arroz - Feijão Carne moída com abobrinha Polenta cremosa Acelga refogada Banana	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Maçã	Leite integral Maçã	Canja (arroz, batata, cenoura, abobrinha, vagem, frango e cheiro verde) Melão	

Para bebês menores de 6 meses, oferecer apenas leite materno (LM) ou fórmula infantil 1 nos horários das refeições. ¹ A direção deverá solicitar a Seção de Alimentação Escolar (SAE) orientações às mães quanto ao fornecimento de LM. Não adicionar sal ou leite no preparo dos alimentos para as crianças com até 1 ano de idade. Não oferecer alimentos com adição de açúcar.
A partir dos 6 meses serão oferecidos os alimentos complementares que deverão apresentar, desde o início, consistência pastosa (alimentos bem cozidos, picados e amassados com o garfo) e progredir gradativamente aumentando a consistência.
A partir dos 9 meses, os alimentos poderão ser oferecidos levemente amassados ou cortados em pequenos pedaços, respeitando sempre a aceitação e o desenvolvimento da criança.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lípidos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)
Berçário – 6 a 11 meses*	653	101	21	20	374	7,3	600	87
Berçário – maiores de 1 ano**	811	121	32	24	502	4,4	688	72

* Cálculo nutricional do cardápio do berçário (6 a 11 meses) integral. ** Cálculo nutricional do cardápio do berçário (maiores de 1 ano) integral. Planejados para atender 70% das necessidades nutricionais diárias, conforme a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e a Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Calchini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Milene Barcelos Reis
Nutricionista - CRN-3 40112

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL – JANEIRO/2024

BERÇÁRIO

Secretaria da Educação



Semi integral manhã: café da manhã e almoço / Semi integral tarde: colação e lanche da tarde

4ª SEMANA DO ROTATIVO	CAFÉ DA MANHÃ		ALMOÇO		COLAÇÃO		LANCHE DA TARDE	
	7:30 – 08:00		10:00 – 10:30		13:00 – 13:30		15:00 – 15:30	
	< 12 meses	> 12 meses	A partir dos 6 meses		A partir de 9 meses		< 12 meses	> 12 meses
SEGUNDA								
8/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Peixe ao forno com batata, tomate e cheiro verde Repolho refogado Maçã	Arroz – Feijão Peixe ao forno com batata, tomate e cheiro verde Repolho refogado Maçã	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Melão	Leite integral Melão	Papa de ervilha com batata doce, cenoura, abobrinha, chuchu, macarrão e cheiro verde Pera	
TERÇA								
9/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Frango desfiado com abóbora Melancia	Arroz – Feijão Frango refogado com abóbora Salada de pepino Melancia	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Mamão	Leite integral Mamão	Papa de fubá com chuchu, cenoura, vagem, escarola e carne em cubos Maçã	
QUARTA								
10/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Carne moída com abobrinha Banana	Arroz – Feijão Carne moída com abobrinha Salada de alface Banana	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Maçã	Leite integral Maçã	Papa de mandioca com cenoura, brócolis, macarrão, frango e cheiro verde Melão	
QUINTA								
11/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Frango (filé de coxa e sobrecoxa) desfiado com cenoura e vagem Escarola refogada Laranja	Arroz com frango (filé de coxa e sobrecoxa) – Feijão Cenoura e vagem refogadas Escarola refogada Laranja	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Melão	Leite integral Melão	Papa de batata com cenoura, abobrinha, macarrão, carne em cubos e cheiro verde Maçã	
SEXTA								
12/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Carne em cubos desfiada com batata doce Acelga refogada Melancia	Arroz – Feijão Carne em cubos com batata doce Acelga refogada Melancia	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Banana	Leite integral Banana	Papa de mandioca com cenoura, tomate, escarola e frango Mamão	

Para bebês menores de 6 meses, oferecer apenas leite materno (LM) ou fórmula infantil 1 nos horários das refeições. ¹ A direção deverá solicitar a Seção de Alimentação Escolar (SAE) orientações às mães quanto ao fornecimento de LM. Não adicionar sal ou leite no preparo dos alimentos para as crianças com até 1 ano de idade. Não oferecer alimentos com adição de açúcar.
A partir dos 6 meses serão oferecidos os alimentos complementares que deverão apresentar, desde o início, consistência pastosa (alimentos bem cozidos, picados e amassados com o garfo) e progredir gradativamente aumentando a consistência.
A partir dos 9 meses, os alimentos poderão ser oferecidos levemente amassados ou cortados em pequenos pedaços, respeitando sempre a aceitação e o desenvolvimento da criança.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lípidos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)
Berçário – 6 a 11 meses*	618	94	20	19	373	6,9	872	89
Berçário – maiores de 1 ano**	775	115	31	23	495	3,6	1060	77

* Cálculo nutricional do cardápio do berçário (6 a 11 meses) integral. ** Cálculo nutricional do cardápio do berçário (maiores de 1 ano) integral. Planejados para atender 70% das necessidades nutricionais diárias, conforme a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e a Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Calchini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Milene Barcelos Reis
Nutricionista - CRN-3 40112

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL – JANEIRO/2024

Secretaria da
Educação

BERÇÁRIO

Semi integral manhã: café da manhã e almoço / Semi integral tarde: colação e lanche da tarde

5ª SEMANA DO ROTATIVO	CAFÉ DA MANHÃ		ALMOÇO		COLAÇÃO		LANCHE DA TARDE		
	7:30 – 08:00		10:00 – 10:30		13:00 – 13:30		15:00 – 15:30		
	< 12 meses	> 12 meses	A partir dos 6 meses		A partir de 9 meses		< 12 meses	> 12 meses	A partir de 7 meses
SEGUNDA									
15/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa – Feijão amassado Ovos mexidos amassados Refogado de acelga com cenoura ralada e abobrinha ralada e cheiro verde Melancia	Arroz – Feijão Ovos mexidos com cenoura ralada, abobrinha ralada e cheiro verde Acelga refogada Melancia	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Melão	Leite integral Melão	Papa de feijão com batata, cenoura, abobrinha, macarrão e cheiro verde Maçã		
TERÇA									
16/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz integral papa – Feijão amassado Frango (coxa e sobrecoxa desossada) desfiado Beterraba cozida e amassada Abacaxi	Arroz integral com frango (filé de coxa e sobrecoxa) – Feijão Beterraba cozida Salada de alface Abacaxi	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Maçã	Leite integral Maçã	Papa de mandioquinha com batata, cenoura, abobrinha, carne em cubos e cheiro verde Melancia		
QUARTA									
17/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Carne em cubos desfiada com cenoura e tomate Banana	Arroz - Feijão Carne em cubos com cenoura Pepino com tomate Banana	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Mamão	Leite integral Mamão	Canja (arroz, batata, cenoura, abobrinha, vagem, frango e cheiro verde) Melão		
QUINTA									
18/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão preto amassado Pernil suíno desfiado com mandioquinha Repolho refogado Melancia	Arroz – Feijão preto Pernil suíno com mandioquinha Repolho refogado Melancia	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Banana	Leite integral Banana	Papa de inhame com batata, abóbora, abobrinha, tomate, carne moída e cheiro verde Maçã		
SEXTA									
19/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Frango desfiado com cenoura e brócolis Batata cozida e amassada Escarola refogada Laranja	Arroz – Feijão Frango com cenoura e brócolis Batata cozida e amassada Escarola refogada Laranja	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Mamão	Leite integral Mamão	Papa de abóbora com batata, tomate, abobrinha, espinafre, macarrão e carne em cubos Melão		

Para bebês menores de 6 meses, oferecer apenas leite materno (LM) ou fórmula infantil 1 nos horários das refeições. ¹ A direção deverá solicitar a Seção de Alimentação Escolar (SAE) orientações às mães quanto ao fornecimento de LM. Não adicionar sal ou leite no preparo dos alimentos para as crianças com até 1 ano de idade. Não oferecer alimentos com adição de açúcar.

A partir dos 6 meses serão oferecidos os alimentos complementares que deverão apresentar, desde o início, consistência pastosa (alimentos bem cozidos, picados e amassados com o garfo) e progredir gradativamente aumentando a consistência. A partir dos 9 meses, os alimentos poderão ser oferecidos levemente amassados ou cortados em pequenos pedaços, respeitando sempre a aceitação e o desenvolvimento da criança.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lípidos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)
Berçário – 6 a 11 meses*	690	100	23	23	455	8,4	674	105
Berçário – maiores de 1 ano**	792	115	32	25	512	4,1	672	87

* Cálculo nutricional do cardápio do berçário (6 a 11 meses) integral. ** Cálculo nutricional do cardápio do berçário (maiores de 1 ano) integral. Planejados para atender 70% das necessidades nutricionais diárias, conforme a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e a Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Milene Barcelos Reis
Nutricionista - CRN-3 40112

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL – JANEIRO/2024

Secretaria da
Educação

BERÇÁRIO

Semi integral manhã: café da manhã e almoço / Semi integral tarde: colação e lanche da tarde

1ª SEMANA DO ROTATIVO	CAFÉ DA MANHÃ		ALMOÇO		COLAÇÃO		LANCHE DA TARDE		
	7:30 – 08:00		10:00 – 10:30		13:00 – 13:30		15:00 – 15:30		
	< 12 meses	> 12 meses	A partir dos 6 meses		A partir de 9 meses		< 12 meses	> 12 meses	A partir de 7 meses
SEGUNDA									
22/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Carne moída (IQF) com cenoura e chuchu Repolho refogado Melão	Arroz - Feijão Carne moída (IQF) com cenoura e chuchu Repolho refogado Melão	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Maçã	Leite integral Maçã	Papa de lentilha com batata, abóbora, abobrinha, tomate, macarrão e cheiro verde Pera		
TERÇA									
23/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Pernil suíno desfiado com tomate Polenta cremosa Melancia	Arroz - Feijão Pernil suíno com tomate Polenta cremosa Salada de pepino Melancia	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Banana	Leite integral Banana	Papa de mandioquinha com batata, cenoura, brócolis, frango e cheiro verde Laranja		
QUARTA									
24/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz integral papa com cenoura - Feijão amassado Frango picadinho com batata Abobrinha refogada Maçã	Arroz integral com cenoura - Feijão Frango com batata Abobrinha refogada Salada de alface Maçã	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Melão	Leite integral Melão	Papa de fubá com chuchu, cenoura, abobrinha, escarola e carne em cubos Melancia		
QUINTA									
25/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão preto amassado Carne em cubos picadinha com abóbora Escarola refogada Banana	Arroz - Feijão preto Carne em cubos com abóbora Escarola refogada Banana	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Mamão	Leite integral Mamão	Canja (arroz, batata, cenoura, abobrinha, tomate, frango e cheiro verde) Maçã		
SEXTA									
26/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão amassado Frango picadinho (filé de coxa e sobrecoxa) com abobrinha Escarola refogada com tomate Pera	Arroz - Feijão Frango (filé de coxa e sobrecoxa) com abobrinha Escarola refogada com tomate Pera	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Banana	Leite integral Banana	Papa de inhame com batata, cenoura, abobrinha, carne moída e cheiro verde Melancia		

Para bebês menores de 6 meses, oferecer apenas leite materno (LM) ou fórmula infantil 1 nos horários das refeições. ¹ A direção deverá solicitar a Seção de Alimentação Escolar (SAE) orientações às mães quanto ao fornecimento de LM. Não adicionar sal ou leite no preparo dos alimentos para as crianças com até 1 ano de idade. Não oferecer alimentos com adição de açúcar.

A partir dos 6 meses serão oferecidos os alimentos complementares que deverão apresentar, desde o início, consistência pastosa (alimentos bem cozidos, picados e amassados com o garfo) e progredir gradativamente aumentando a consistência. A partir dos 9 meses, os alimentos poderão ser oferecidos levemente amassados ou cortados em pequenos pedaços, respeitando sempre a aceitação e o desenvolvimento da criança.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lípidos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)
Berçário – 6 a 11 meses*	632	95	21	20	368	7,0	563	82
Berçário – maiores de 1 ano**	812	122	33	24	502	4,0	616	85

* Cálculo nutricional do cardápio do berçário (6 a 11 meses) integral. ** Cálculo nutricional do cardápio do berçário (maiores de 1 ano) integral. Planejados para atender 70% das necessidades nutricionais diárias, conforme a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e a Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Milene Barcelos Reis
Nutricionista - CRN-3 40112

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL – JANEIRO/2024

Secretaria da Educação



BERÇÁRIO

Semi integral manhã: café da manhã e almoço / Semi integral tarde: colação e lanche da tarde

2ª SEMANA DO ROTATIVO	CAFÉ DA MANHÃ		ALMOÇO		COLAÇÃO		LANCHE DA TARDE	
	7:30 – 08:00		10:00 – 10:30		13:00 – 13:30		15:00 – 15:30	
	< 12 meses	> 12 meses	A partir dos 6 meses		A partir de 9 meses		< 12 meses	> 12 meses
SEGUNDA								
29/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa – Feijão amassado Ovo cozido amassado Refogado de cenoura ralada, tomate, acelga e cheiro verde Maçã	Arroz – Feijão Omelete de forno com cenoura ralada, tomate e cheiro verde Acelga refogada Maçã	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Mamão	Leite integral Mamão	Papa de ervilha com batata doce, cenoura, abobrinha, chuchu, macarrão e cheiro verde Melancia	
TERÇA								
30/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa – Feijão amassado Pernil suíno desfiado com batata, cenoura e tomate Mamão	Arroz – Feijão Pernil suíno com batata e cenoura Salada de alface Mamão	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Melão	Leite integral Melão	Papa de mandioquinha com cenoura, abobrinha, macarrão, frango e cheiro verde Banana	
QUARTA								
31/jan.	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹	Leite integral	Arroz papa - Feijão preto amassado Carne moída com berinjela e tomate Escarola refogada Maçã	Arroz - Feijão preto Carne moída com berinjela e tomate Escarola refogada Maçã	Fórmula Infantil ou Leite Materno ¹ Banana	Leite integral Banana	Papa de batata com cenoura, abobrinha, tomate, macarrão, frango e cheiro verde Mamão	
QUINTA	REUNIÃO DE EQUIPE							
1/fev.	REUNIÃO DE PLANEJAMENTO							
SEXTA	REUNIÃO DE PLANEJAMENTO							
2/fev.	REUNIÃO DE PLANEJAMENTO							

Para bebês menores de 6 meses, oferecer apenas leite materno (LM) ou fórmula infantil 1 nos horários das refeições. ¹ A direção deverá solicitar a Seção de Alimentação Escolar (SAE) orientações às mães quanto ao fornecimento de LM. Não adicionar sal ou leite no preparo dos alimentos para as crianças com até 1 ano de idade. Não oferecer alimentos com adição de açúcar.
A partir dos 6 meses serão oferecidos os alimentos complementares que deverão apresentar, desde o início, consistência pastosa (alimentos bem cozidos, picados e amassados com o garfo) e progredir gradativamente aumentando a consistência.
A partir dos 9 meses, os alimentos poderão ser oferecidos levemente amassados ou cortados em pequenos pedaços, respeitando sempre a aceitação e o desenvolvimento da criança.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lípidos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)
Berçário – 6 a 11 meses*	622	95	20	19	377	7,1	864	106
Berçário – maiores de 1 ano**	785	117	31	23	505	3,9	1081	102

* Cálculo nutricional do cardápio do berçário (6 a 11 meses) integral. ** Cálculo nutricional do cardápio do berçário (maiores de 1 ano) integral. Planejados para atender 70% das necessidades nutricionais diárias, conforme a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e a Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Milene Barcelos Reis
Nutricionista - CRN-3 40112

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL – JANEIRO/2024

Secretaria da Educação



CI, CII e CIII

3ª SEMANA DO ROTATIVO	CAFÉ DA MANHÃ		ALMOÇO		COLAÇÃO		LANCHE DA TARDE	
	7:30 – 08:00		10:00 – 10:30		13:00 – 13:30		15:00 – 15:30	
	CI, CII e CIII		CI, CII e CIII		CI	CII e CIII	CI	CII e CIII
SEGUNDA	FERIADO CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL							
1/jan.	FERIADO CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL							
TERÇA	FELIZ ANO NOVO!!!							
2/jan.	FELIZ ANO NOVO!!!							
QUARTA								
3/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz – Feijão Ovos mexidos com batata, cenoura ralada e cheiro verde Salada de pepino com tomate Maçã	Leite integral Mamão	Leite integral Mamão	Papa de feijão com batata, cenoura, abobrinha, macarrão e cheiro verde Melão	Papa de feijão com batata, cenoura, abobrinha, macarrão e cheiro verde Melão		
QUINTA								
4/jan.	Leite integral Banana	Galinhada (arroz, filé de coxa e sobrecoxa, cenoura ralada e cheiro verde) – Feijão Beterraba cozida Salada de escarola Abacaxi	Leite integral Banana	Leite integral Banana	Papa de mandioquinha com batata, cenoura, abobrinha, tomate, carne em cubos e cheiro verde Melancia	Papa de mandioquinha com batata, cenoura, abobrinha, tomate, carne em cubos e cheiro verde Melancia		
SEXTA								
5/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz – Feijão Carne moída com abobrinha Polenta cremosa Salada de acelga Banana	Leite integral Maçã	Suco de melancia Maçã	Canja (arroz, batata, cenoura, abobrinha, vagem, frango e cheiro verde) Melão	Pão com manteiga Leite integral Melão		

A direção deverá solicitar a SAE orientações às mães quanto ao fornecimento de leite materno. Não adicionar sal ou leite no preparo dos alimentos para as crianças com até 1 ano de idade. Não oferecer alimentos com adição de açúcar. Todos os alimentos deverão estar bem cozidos e picados em pedaços pequenos (as verduras deverão ser picadas e repicadas para todas as turmas). O feijão deverá ser servido com grãos bem cozidos e com caldo grosso. * Gêneros entregue pela Agricultura Familiar.
Alunos com necessidades alimentares especiais serão atendidas de acordo com os protocolos de dietas especiais com adaptações deste cardápio.
Este cardápio é de uso exclusivo das unidades escolares da Prefeitura de Sorocaba e conveniadas.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL) ²	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lípidos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)
CI	907	137	34	28	512	4,9	716	74
CII e CIII	922	140	33	28	514	5,0	667	72

² Cálculo nutricional do cardápio de creche (1 a 3 anos) em período integral – planejado para atender 70% das necessidades nutricionais diárias, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Milene Barcelos Reis
Nutricionista - CRN-3 40112

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL – JANEIRO/2024

Secretaria da
Educação

CI, CII e CIII

4ª SEMANA DO ROTATIVO	CAFÉ DA MANHÃ		ALMOÇO		COLAÇÃO		LANCHE DA TARDE	
	7:30 – 08:00		10:00 – 10:30		13:00 – 13:30		15:00 – 15:30	
	CI, CII e CIII		CI, CII e CIII		CI	CII e CIII	CI	CII e CIII
SEGUNDA								
8/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz – Feijão Peixe ao forno com batata, tomate, cebola, pimentão e cheiro verde Salada de repolho Maçã	Leite integral Melão	Leite integral Melão	Papa de ervilha com batata doce, tomate, cenoura, abobrinha, macarrão e cheiro verde Abacaxi	Papa de ervilha com batata doce, tomate, cenoura, abobrinha, macarrão e cheiro verde Abacaxi		
TERÇA								
9/jan.	Leite integral Mamão	Arroz – Feijão Frango refogado com abóbora Salada de pepino Melancia	Leite integral Mamão	Leite integral Mamão	Papa de fubá com chuchu, cenoura, vagem, escarola e carne em cubos Maçã	Pão com carne em cubos desfiada ao molho Suco de laranja Maçã		
QUARTA								
10/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz – Feijão Carne moída com abobrinha Macarrão parafuso ao sugo Salada de alface Banana	Leite integral Maçã	Leite integral Maçã	Papa de mandioquinha com cenoura, brócolis, macarrão, frango e cheiro verde Melão	Torta de frango com cenoura ralada, abobrinha ralada, tomate e cheiro verde Suco de melancia Melão		
QUINTA								
11/jan.	Leite integral Banana	Arroz com frango (filé de coxa e sobrecoxa) – Feijão Cenoura e vagem salteados Salada de escarola Abacaxi	Leite integral Melão	Suco de laranja com mamão Melão	Papa de batata com cenoura, abobrinha, macarrão, carne em cubos e cheiro verde Maçã	Pão com manteiga Leite integral		
SEXTA								
12/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz – Feijão Carne em cubos com batata doce Salada de acelga Melancia	Leite integral Banana	Leite integral Banana	Papa de mandioca com tomate, cenoura, couve e frango Mamão	Papa de mandioca com tomate, cenoura, couve e frango Mamão		

A direção deverá solicitar a SAE orientações às mães quanto ao fornecimento de leite materno. Não adicionar sal ou leite no preparo dos alimentos para as crianças com até 1 ano de idade. Não oferecer alimentos com adição de açúcar. Todos os alimentos deverão estar bem cozidos e picados em pedaços pequenos (as verduras deverão ser picadas e repicadas para todas as turmas). O feijão deverá ser servido com grãos bem cozidos e com caldo grosso. * Gêneros entregue pela Agricultura Familiar. Alunos com necessidades alimentares especiais serão atendidas de acordo com os protocolos de dietas especiais com adaptações deste cardápio.

Este cardápio é de uso exclusivo das unidades escolares da Prefeitura de Sorocaba e conveniadas.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL) 2	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídeos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)
CI	871	130	33	26	515	4,1	1113	96
CII e CIII	918	141	34	27	562	4,3	1001	139

2 Cálculo nutricional do cardápio de creche (1 a 3 anos) em período integral – planejado para atender 70% das necessidades nutricionais diárias, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Milene Barcelos Reis
Nutricionista - CRN-3 40112

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL – JANEIRO/2024

Secretaria da
Educação

CI, CII e CIII

5ª SEMANA DO ROTATIVO	CAFÉ DA MANHÃ		ALMOÇO		COLAÇÃO		LANCHE DA TARDE	
	7:30 – 08:00		10:00 – 10:30		13:00 – 13:30		15:00 – 15:30	
	CI, CII e CIII		CI, CII e CIII		CI	CII e CIII	CI	CII e CIII
SEGUNDA								
15/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz – Feijão Ovos mexidos com cenoura ralada, abobrinha ralada e cheiro verde Salada de acelga Melancia	Leite integral Melão	Leite integral Melão	Papa de feijão com batata, cenoura, abobrinha, macarrão e cheiro verde Maçã	Torta de atum com cenoura ralada, abobrinha ralada, tomate e cheiro verde Suco de laranja com mamão Maçã		
TERÇA								
16/jan.	Leite integral Mamão	Arroz integral com frango (filé de coxa e sobrecoxa) – Feijão Beterraba cozida Salada de alface Abacaxi	Leite integral Maçã	Leite integral Maçã	Papa de mandioquinha com batata, cenoura, abobrinha, carne em cubos e cheiro verde Melancia	Pão com carne em cubos desfiada ao molho com tomate e pimentão Suco de laranja Melancia		
QUARTA								
17/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz – Feijão Carne em cubos com cenoura Macarrão parafuso ao sugo Salada de pepino com tomate Banana	Leite integral Mamão	Leite integral Mamão	Canja (arroz, batata, cenoura, abobrinha, vagem, frango e cheiro verde) Melão	Canja (arroz, batata, cenoura, abobrinha, vagem, frango e cheiro verde) Melão		
QUINTA								
18/jan.	Leite integral Banana	Arroz – Feijão preto Pernil suíno com mandioquinha Salada de repolho Melancia	Leite integral Banana	Leite integral Banana	Papa de inhame com batata, abóbora, abobrinha, tomate, carne moída e cheiro verde Maçã	Pão com carne moída ao molho Suco de melancia Maçã		
SEXTA								
19/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz – Feijão Frango com cenoura e brócolis Purê de batata Salada de escarola Abacaxi	Leite integral Mamão	Leite integral Mamão	Papa de abóbora com batata, tomate, abobrinha, espinafre, macarrão e carne em cubos Melão	Papa de abóbora com batata, tomate, abobrinha, espinafre, macarrão e carne em cubos Melão		

A direção deverá solicitar a SAE orientações às mães quanto ao fornecimento de leite materno. Não adicionar sal ou leite no preparo dos alimentos para as crianças com até 1 ano de idade. Não oferecer alimentos com adição de açúcar. Todos os alimentos deverão estar bem cozidos e picados em pedaços pequenos (as verduras deverão ser picadas e repicadas para todas as turmas). O feijão deverá ser servido com grãos bem cozidos e com caldo grosso. * Preparação sem adição de açúcar. * Gêneros entregue pela Agricultura Familiar. Alunos com necessidades alimentares especiais serão atendidas de acordo com os protocolos de dietas especiais com adaptações deste cardápio.

Este cardápio é de uso exclusivo das unidades escolares da Prefeitura de Sorocaba e conveniadas.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL) 2	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídeos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)
CI	895	132	34	28	524	4,6	708	91
CII e CIII	945	141	36	29	541	4,6	614	135

2 Cálculo nutricional do cardápio de creche (1 a 3 anos) em período integral – planejado para atender 70% das necessidades nutricionais diárias, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Milene Barcelos Reis
Nutricionista - CRN-3 40112

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL – JANEIRO/2024

Secretaria da
Educação



CI, CII e CIII

1ª SEMANA DO ROTATIVO	CAFÉ DA MANHÃ		ALMOÇO		COLAÇÃO		LANCHE DA TARDE	
	7:30 – 08:00		10:00 – 10:30		13:00 – 13:30		15:00 – 15:30	
	CI, CII e CIII		CI, CII e CIII		CI	CII e CIII	CI	CII e CIII
SEGUNDA								
22/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz – Feijão Carne moída (IQF) com cenoura e chuchu Salada de repolho Melão	Leite integral Maçã	Leite integral Maçã	Papa de lentilha com batata, abóbora, abobrinha, tomate, macarrão e cheiro verde Abacaxi	Papa de lentilha com batata, abóbora, abobrinha, tomate, macarrão e cheiro verde Abacaxi		
TERÇA								
23/jan.	Leite integral Mamão	Arroz – Feijão Pernil com tomate Polenta Salada de pepino Melancia	Leite integral Banana	Suco de laranja Banana	Papa de mandiocinha com batata, cenoura, abobrinha, frango e cheiro verde Laranja	Pão com manteiga Leite integral		
QUARTA								
24/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz integral com cenoura – Feijão Frango com batata Abobrinha refogada Salada de alface Maçã	Leite integral Melão	Leite integral Melão	Papa de fubá com chuchu, cenoura, abobrinha, escarola e carne em cubos Melancia	Papa de fubá com chuchu, cenoura, abobrinha, escarola e carne em cubos Melancia		
QUINTA								
25/jan.	Leite integral Mamão	Arroz – Feijão preto Carne em cubos com abóbora Salada de escarola Banana	Leite integral Mamão	Leite integral Mamão	Canja (arroz, batata, cenoura, abobrinha, tomate, frango e cheiro verde) Maçã	Torta de frango com cenoura ralada, abobrinha ralada, tomate e cheiro verde Suco de melancia Maçã		
SEXTA								
26/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz – Feijão Frango (filé de coxa e sobrecoxa) com abobrinha Macarrão padre nosso ao sugo Salada de acelga com tomate Abacaxi	Leite integral Banana	Leite integral Banana	Papa de inhame com batata, cenoura, abobrinha, carne moída e cheiro verde Melancia	Pão com carne moída ao molho Suco de laranja com mamão Melancia		

A direção deverá solicitar a SAE orientações às mães quanto ao fornecimento de leite materno. Não adicionar sal ou leite no preparo dos alimentos para as crianças com até 1 ano de idade. Não oferecer alimentos com adição de açúcar. Todos os alimentos deverão estar bem cozidos e picados em pedaços pequenos (as verduras deverão ser picadas e repicadas para todas as turmas). O feijão deverá ser servido com grãos bem cozidos e com caldo grosso. * Gêneros entregue pela Agricultura Familiar. Alunos com necessidades alimentares especiais serão atendidas de acordo com os protocolos de dietas especiais com adaptações deste cardápio. Este cardápio é de uso exclusivo das unidades escolares da Prefeitura de Sorocaba e conveniadas.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL) 2	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídeos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)
CI	892	134	34	27	516	4,4	654	103
CII e CIII	933	141	35	28	528	4,6	543	131

2 Cálculo nutricional do cardápio de creche (1 a 3 anos) em período integral – planejado para atender 70% das necessidades nutricionais diárias, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Milene Barcelos Reis
Nutricionista - CRN-3 40112

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL – JANEIRO/2024

Secretaria da
Educação



CI, CII e CIII

2ª SEMANA DO ROTATIVO	CAFÉ DA MANHÃ		ALMOÇO		COLAÇÃO		LANCHE DA TARDE	
	7:30 – 08:00		10:00 – 10:30		13:00 – 13:30		15:00 – 15:30	
	CI, CII e CIII		CI, CII e CIII		CI	CII e CIII	CI	CII e CIII
SEGUNDA								
29/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz – Feijão Omelete de forno com cenoura ralada, tomate e cheiro verde Salada de acelga Maçã	Leite integral Mamão	Leite integral Mamão	Papa de ervilha com batata doce, cenoura, abobrinha, chuchu, macarrão e cheiro verde Melancia	Torta de atum com cenoura ralada, abobrinha ralada, tomate e cheiro verde Suco de abacaxi com maçã Melancia		
TERÇA								
30/jan.	Leite integral Maçã	Arroz – Feijão Pernil suíno com batata Farofa (farinha de mandioca com cenoura ralada, tomate e cheiro verde) Salada de alface Mamão	Leite integral Melão	Leite integral Melão	Papa de mandiocinha com cenoura, abobrinha, macarrão, frango e cheiro verde Banana	Papa de mandiocinha com cenoura, abobrinha, macarrão, frango e cheiro verde Banana		
QUARTA								
31/jan.	Leite integral Pão com manteiga	Arroz – Feijão preto Carne moída com berinjela e tomate Salada de escarola Abacaxi	Leite integral Banana	Leite integral Banana	Papa de batata com cenoura, abobrinha, tomate, macarrão, frango e cheiro verde Mamão	Pão com frango desfiado ao molho Suco de laranja Mamão		
QUINTA								
1/fev.	REUNIÃO DE EQUIPE							
SEXTA								
2/fev.	REUNIÃO DE PLANEJAMENTO							

A direção deverá solicitar a SAE orientações às mães quanto ao fornecimento de leite materno. Não adicionar sal ou leite no preparo dos alimentos para as crianças com até 1 ano de idade. Não oferecer alimentos com adição de açúcar. Todos os alimentos deverão estar bem cozidos e picados em pedaços pequenos (as verduras deverão ser picadas e repicadas para todas as turmas). O feijão deverá ser servido com grãos bem cozidos e com caldo grosso. * Preparação sem adição de açúcar. * Gêneros entregue pela Agricultura Familiar. Alunos com necessidades alimentares especiais serão atendidas de acordo com os protocolos de dietas especiais com adaptações deste cardápio. Este cardápio é de uso exclusivo das unidades escolares da Prefeitura de Sorocaba e conveniadas.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL) 2	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídeos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Vitamina A (mcg)	Vitamina C (mg)
CI	886	133	33	27	527	4,43	1112	119
CII e CIII	941	142	36	28	545	4,5	630	164

2 Cálculo nutricional do cardápio de creche (1 a 3 anos) em período integral – planejado para atender 70% das necessidades nutricionais diárias, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Milene Barcelos Reis
Nutricionista - CRN-3 40112

CARDÁPIO FUNDAMENTAL INTEGRAL*** – JANEIRO/2024

Secretaria da
Educação

5ª Semana do rotativo

Refeição	CAFÉ DA MANHÃ	ALMOÇO	LANCHE DA TARDE
Horário sugerido	08:30	11:30	14:00
SEGUNDA-FEIRA			
15/janeiro	Pão com manteiga Leite integral Melão	Arroz – Feijão Peixe à portuguesa (batata, tomate, cebola e pimentão) Salada acelga Melancia	Torta de atum (tomate, cenoura ralada e cheiro verde) Suco polpa de uva (com banana)
TERÇA-FEIRA			
16/janeiro	Pão com requeijão Vitamina de banana, mamão e maçã	Arroz – Feijão Frango com cenoura Salada de alface Banana	Pão com manteiga Suco de abacaxi com maçã
QUARTA-FEIRA			
17/janeiro	Pão com manteiga Leite integral Banana	Arroz com brócolis – Feijão Carne em cubos acebolada om tomate Salada de repolho Banana	Cuscuz de frango (tomate, cenoura ralada e cheiro verde) Suco polpa de maracujá (com banana)
QUINTA-FEIRA			
18/janeiro	Pão com requeijão Vitamina de banana com aveia	Arroz com frango (coxa e sobrecoxa de frango)/ Feijão Salada de pepino com tomate Banana	Pão com carne moída ao molho Suco de melancia Maçã
SEXTA-FEIRA			
19/janeiro	Pão com manteiga Leite integral Maçã	Arroz – Feijão Carne moída ao molho Polenta Salada de escarola Melão	Vitamina de banana com aveia Pipoca

*** Cardápio elaborado para atender 70% das necessidades nutricionais diárias dos escolares atendidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020. As preparações de sucos, vitaminas e bolos não possuem adição de açúcar. * Gêneros alimentícios entregues pela Agricultura Familiar. Alunos com necessidades alimentares especiais serão atendidos de acordo com os protocolos de dietas especiais com adaptações deste cardápio. Horários sugeridos para oferecer as refeições: café da manhã partir das 08:30; almoço a partir das 11:30 e lanche da tarde a partir das 14:00. Este cardápio é de uso exclusivo das unidades escolares da Prefeitura de Sorocaba e conveniadas.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Maria Cristina A. Almeida
Nutricionista - CRN - 3: 21669
Prefeitura de Sorocaba

CARDÁPIO FUNDAMENTAL INTEGRAL*** – JANEIRO/2024

Secretaria da
Educação

1ª Semana do rotativo

Refeição	CAFÉ DA MANHÃ	ALMOÇO	LANCHE DA TARDE
Horário sugerido	08:30	11:30	14:00
SEGUNDA-FEIRA			
22/janeiro	Pão com manteiga Leite integral Melão	Arroz – Feijão Omelete de forno (muçarela, abobrinha, cenoura e tomate) Salada de escarola Abacaxi	Arroz doce Maçã
TERÇA-FEIRA			
23/janeiro	Pão com manteiga Leite integral Banana	Arroz com cenoura ralada – Feijão Frango refogado com abobrinha e tomate Salada de acelga Melancia	Pão com requeijão Vitamina de banana, mamão e maçã
QUARTA-FEIRA			
24/janeiro	Pão com requeijão Vitamina de banana com aveia	Arroz – Feijão Carne moída com chuchu e cenoura Macarrão parafuso ao sugo Salada de pepino Mamão	Cuscuz de frango (tomate, cenoura ralada e cheiro verde) Suco polpa de manga (com banana)
QUINTA-FEIRA			
25/janeiro	Pão com manteiga Leite integral Mamão	Risoto de frango (filé de coxa e sobrecoxa, cenoura, abobrinha e tomate) – Feijão Salada de alface Abacaxi	Torta de carne moída (cenoura ralada, abobrinha ralada, tomate e cheiro verde) Suco de melancia
SEXTA-FEIRA			
26/janeiro	Pão com requeijão Vitamina de banana, mamão e maçã	Arroz – Feijão preto Carne em cubos com abóbora Salada de repolho Melão	Pão com frango desfiado ao molho Suco de abacaxi (com maçã)

*** Cardápio elaborado para atender 70% das necessidades nutricionais diárias dos escolares atendidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020. As preparações de sucos, vitaminas e bolos não possuem adição de açúcar. * Gêneros alimentícios entregues pela Agricultura Familiar. Alunos com necessidades alimentares especiais serão atendidos de acordo com os protocolos de dietas especiais com adaptações deste cardápio. Horários sugeridos para oferecer as refeições: café da manhã partir das 08:30; almoço a partir das 11:30 e lanche da tarde a partir das 14:00. Este cardápio é de uso exclusivo das unidades escolares da Prefeitura de Sorocaba e conveniadas.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Maria Cristina A. Almeida
Nutricionista - CRN - 3: 21669
Prefeitura de Sorocaba

CARDÁPIO FUNDAMENTAL INTEGRAL* – JANEIRO/2024**

Secretaria da Educação



2ª Semana do rotativo

Refeição	CAFÉ DA MANHÃ	ALMOÇO	LANCHE DA TARDE
Horário sugerido	08:30	11:30	14:00
SEGUNDA-FEIRA			
29/janeiro	Pão com manteiga Leite integral Maçã	Arroz – Feijão Ovos mexidos com batata, tomate e cheiro verde Salada de acelga Melão	Pão com requeijão Suco polpa de maracujá (com banana)
TERÇA-FEIRA			
30/janeiro	Pão com requeijão Vitamina de banana com aveia	Arroz – Feijão Carne em cubos com mandioca Salada de alface Banana	Torta de frango com legumes (tomate, cenoura ralada e cheiro verde) Suco de melancia
QUARTA-FEIRA			
31/janeiro	Pão com manteiga Leite integral Banana	Arroz – Feijão Pernil em cubos com batata Salada de escarola Maçã	Pão com carne desfiada ao molho com tomate Suco de abacaxi com maçã
QUINTA-FEIRA			
01/fevereiro	Pão com requeijão Leite integral Mamão	Arroz – Feijão Carne moída com vagem Salada de beterraba Abacaxi	Cuscuz de atum (tomate, cenoura ralada e cheiro verde) Suco polpa de manga (com banana)
SEXTA-FEIRA			
02/fevereiro	Pão com manteiga Leite integral Melão	Arroz – Feijão Isclas de frango refogado Creme de milho Salada de repolho Melancia	Flocos de milho Leite Maçã

*** Cardápio elaborado para atender 70% das necessidades nutricionais diárias dos escolares atendidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020. As preparações de sucos, vitaminas e bolos não possuem adição de açúcar. * Gêneros alimentícios entregues pela Agricultura Familiar. Alunos com necessidades alimentares especiais serão atendidos de acordo com os protocolos de dietas especiais com adaptações deste cardápio. Horários sugeridos para oferecer as refeições: café da manhã partir das 08:30; almoço a partir das 11:30 e lanche da tarde a partir das 14:00. Este cardápio é de uso exclusivo das unidades escolares da Prefeitura de Sorocaba e conveniadas.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Maria Cristina A. Almeida
Nutricionista - CRN - 3: 21669
Prefeitura de Sorocaba

	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL) FAIXA ETÁRIA 6-10 ANOS (20%)			
	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteína (g)	Lipídeos (g)
1ª Semana	1182	184,7	43,6	32,4
2ª Semana	1200	181,1	42,7	35,8
3ª Semana	1212	186,8	42,7	35,2

Média semanal do cálculo nutricional do cardápio de fundamental (6 a 10 anos) em período integral – planejado para atender 70% das necessidades nutricionais diárias, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

CARDÁPIO DESJEJUM (OPCIONAL)* – JANEIRO/2024**

Secretaria da Educação



5ª Semana Rotativo

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
15/janeiro	16/janeiro	17/janeiro	18/janeiro	19/janeiro
Biscoito salgado Leite integral Melão	Leite integral Maçã	Vitamina de banana com aveia	Vitamina de banana com mamão e maçã	Biscoito salgado integral Leite integral
1ª Semana Rotativo				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
22/janeiro	23/janeiro	24/janeiro	25/janeiro	26/janeiro
Biscoito salgado integral Leite integral Maçã	Leite integral Melão	Vitamina de banana com mamão e maçã	Vitamina de banana com aveia	Biscoito salgado Leite integral Maçã
2ª Semana Rotativo				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
29/janeiro	30/janeiro	31/janeiro	01/fevereiro	02/fevereiro
Biscoito salgado Leite integral Melão	Leite integral Maçã	Vitamina de banana com aveia	Leite integral Melão	Biscoito salgado integral Leite integral Maçã

*** Cardápio de desjejum opcional elaborado para atender às necessidades nutricionais diárias dos escolares atendidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020. As preparações de vitaminas não possuem adição de açúcar. Alunos com necessidades alimentares especiais serão atendidos de acordo com os protocolos de dietas especiais com adaptações deste cardápio. Horários sugeridos para oferecer o desjejum: a partir das 06:45. Este cardápio é de uso exclusivo das unidades escolares da Prefeitura de Sorocaba e conveniadas.

	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL) FAIXA ETÁRIA 6-10 ANOS (20%)			
	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteína (g)	Lipídios (g)
1ª Semana	214	26,1	8,1	8,6
2ª Semana	251	35,3	8,6	9,3
3ª Semana	234	32,9	8,4	8,6
	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL) FAIXA ETÁRIA 11-15 ANOS (20%)			
	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteína (g)	Lipídios (g)
1ª Semana	224	26,8	8,6	9,1
2ª Semana	264	36,6	9,2	10,0
3ª Semana	234	32,9	8,4	8,6

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Maria Cristina A. Almeida
Nutricionista - CRN - 3: 21669
Prefeitura de Sorocaba

CARDÁPIO FUNDAMENTAL PARCIAL E EJA*** – JANEIRO/2024

Secretaria da
Educação

5ª Semana Rotativo

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
15/janeiro	16/janeiro	17/janeiro	18/janeiro	19/janeiro
Arroz - Feijão Ovos mexidos com cenoura ralada, abobrinha ralada e cheiro verde Salada de acelga	Arroz integral com frango (filé de coxa e sobrecoxa) Salada de alface Maçã	Macarrão parafuso ao molho com carne em cubos desfiada, cenoura ralada e tomate Abacaxi	Pão com carne moída ao molho Suco polpa de manga (com banana) Banana	Arroz Isca de frango com cenoura Batata salteada

1ª Semana Rotativo

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
22/janeiro	23/janeiro	24/janeiro	25/janeiro	26/janeiro
Arroz - Feijão Carne moída (IQF) com cenoura e chuchu Melão	Pão com requeijão Vitamina de banana, mamão e maçã	Arroz Frango com batata Salada de alface Maçã	Arroz Carne em cubos com abóbora Banana	Macarrão parafuso ao molho com frango desfiado e abobrinha ralada Salada de acelga com tomate

2ª Semana Rotativo

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
29/janeiro	30/janeiro	31/janeiro	01/fevereiro	02/fevereiro
Macarrão parafuso ao molho com atum, tomate e cenoura ralada Melancia	Arroz Pernil suíno com batata Farofa (farinha de mandioca com cenoura ralada, tomate e cheiro verde) Mamão	Arroz - Feijão preto Carne moída com berinjela, tomate e muçarela Salada de escarola	Arroz Estrogonofe de frango Batata salteada Salada de repolho	Flocos de milho Leite Maçã

*** Cardápio elaborado para atender às necessidades nutricionais diárias dos escolares atendidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020. As preparações de sucos e vitaminas não possuem adição de açúcar. * Gêneros alimentícios entregues pela Agricultura Familiar. Alunos com necessidades alimentares especiais serão atendidos de acordo com os protocolos de dietas especiais com adaptações deste cardápio. Horários sugeridos para oferecer o lanche: a partir das 09:00, para o período matutino; a partir das 14:30, para o período vespertino e a partir das 19:00 para o período noturno. Este cardápio é de uso exclusivo das unidades escolares da Prefeitura de Sorocaba e conveniadas.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Maria Cristina A. Almeida
Nutricionista - CRN - 3: 21669
Prefeitura de Sorocaba

CARDÁPIO FUNDAMENTAL PARCIAL E EJA*** – JANEIRO/2024

Secretaria da
Educação

	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL) FAIXA ETÁRIA 6-10 ANOS (20%)			
	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteína (g)	Lipídios (g)
1ª Semana	393	61,5	15,3	10,0
2ª Semana	381	57,9	14,9	10,2
3ª Semana	380	65,5	13,7	7,6

Média semanal do cálculo nutricional do cardápio de fundamental (6 a 10 anos) em período parcial – planejado para atender 20% das necessidades nutricionais diárias, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL) FAIXA ETÁRIA 11-15 ANOS (20%)			
	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteína (g)	Lipídios (g)
1ª Semana	470	73,3	18,3	11,8
2ª Semana	464	70,7	19,0	11,8
3ª Semana	476	77,2	18,8	10,5

Média semanal do cálculo nutricional do cardápio de fundamental (11 a 15 anos) em período parcial – planejado para atender 20% das necessidades nutricionais diárias, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

QUANTIDADE DE CARBOIDRATOS (G) POR REFEIÇÕES DIÁRIAS (PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS COM DIABETES - CONTAGEM DE CARBOIDRATOS)				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
15/janeiro	16/janeiro	17/janeiro	18/janeiro	19/janeiro
Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 52g	Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 51g	Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 80g	Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 81g	Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 43g
Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 72g	Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 66g	Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 88g	Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 82g	Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 59g
22/janeiro	23/janeiro	24/janeiro	25/janeiro	26/janeiro
Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 58g	Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 49g	Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 56g	Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 63g	Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 62g
Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 79g	Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 50g	Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 75g	Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 79g	Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 71g
29/janeiro	30/janeiro	31/janeiro	01/fevereiro	02/fevereiro
Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 80g	Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 72g	Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 64g	Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 49g	Fund. 1 - Carboidrato/refeição - 64g
Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 92g	Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 90g	Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 69g	Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 62g	Fund. 2 - Carboidrato/refeição - 73g

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ SEÇÃO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3228-9500/ 3228-9501 – alimentacaoescolar@sorocaba.sp.gov.br

Maria Cristina A. Almeida
Nutricionista - CRN - 3: 21669
Prefeitura de Sorocaba